

SEI_1080.01.0035841_2025_81

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

390

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

6

OCORRÊNCIAS

81

TEMPO

7min 54s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	1, 5, 20, 22, 24, 26, 27, 29, 41, 42, 51, 64, 71, 72, 110, 112, 145, 147, 155, 172, 173, 174, 175, 180, 202, 204, 210, 214, 215, 216, 217, 221, 227, 230, 242, 249, 281, 282, 284, 285, 286, 292, 293, 294, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 306, 315, 316, 328, 344, 348, 372, 374	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	1, 5, 20, 22, 24, 26, 27, 29, 41, 42, 51, 64, 71, 72, 110, 112, 145, 147, 155, 172, 173, 174, 175, 180, 202, 204, 210, 214, 215, 216, 217, 221, 227, 230, 242, 249, 281, 282, 284, 285, 286, 292, 293, 294, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 306, 315, 316, 328, 344, 348, 372, 374	penhora realizada
Há valor indicado?	r\$ 1.399; r\$ 1.308.272.093,29; r\$ 1.308; r\$ 1.306; R\$356.337,52 (planilha em anexo); R\$846.021,90 (oitocentos e quarenta e seis mil e vinte e um reais e noventa centavos); R\$1; R\$1.441	1, 5, 20, 22, 24, 26, 27, 29, 41, 42, 51, 64, 71, 72, 110, 112, 145, 147, 152, 155, 172, 173, 174, 175, 180, 202, 204, 210, 214, 215, 216, 217, 219, 221, 227, 230, 242, 249, 281, 282, 284, 285, 286, 292, 293, 294, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 306, 315,	r\$ 1.399

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		316, 328, 344, 348, 372, 374	
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	152, 219	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	5, 26, 29	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	5, 26, 29	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	12 de julho de 1973	5, 26, 29	12 de julho de 1973
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	110, 295	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	264, 265, 270, 277, 279, 323	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	3	5, 26, 29	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	10	5, 26, 29, 215, 227, 285, 292, 294, 301, 303	Encontrado
depósito judicial	2	152, 219	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	2	110, 295	Encontrado
transitado em julgado	6	264, 265, 270, 277, 279, 323	Encontrado
penhora	58	1, 5, 20, 22, 24, 26, 27, 29, 41, 42, 51, 64, 71, 72, 110, 112, 145, 147, 155, 172, 173, 174, 175, 180, 202, 204, 210, 214, 215, 216, 217, 221, 227, 230, 242, 249, 281, 282, 284, 285, 286, 292, 293, 294, 296, 297, 300, 301, 302, 303, 306, 315, 316, 328, 344, 348, 372, 374	Encontrado

Detalhamento

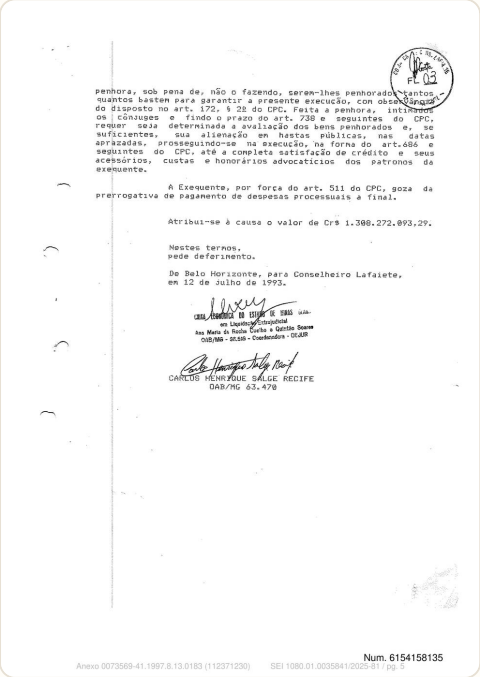
alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

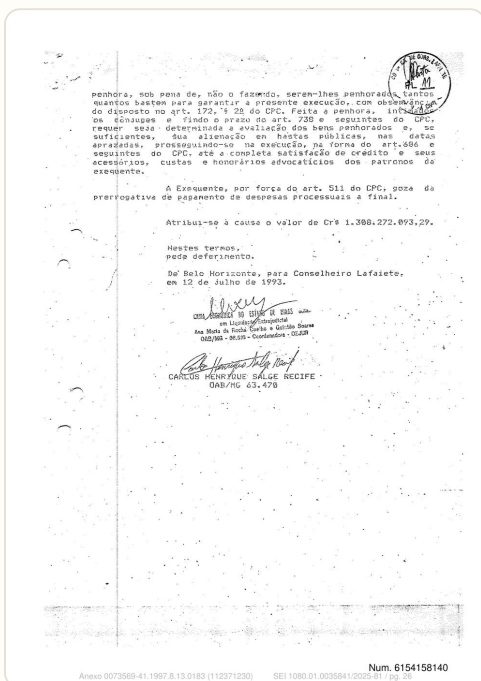
hasta pública 3

Página 5 · score 89.7 · ocr

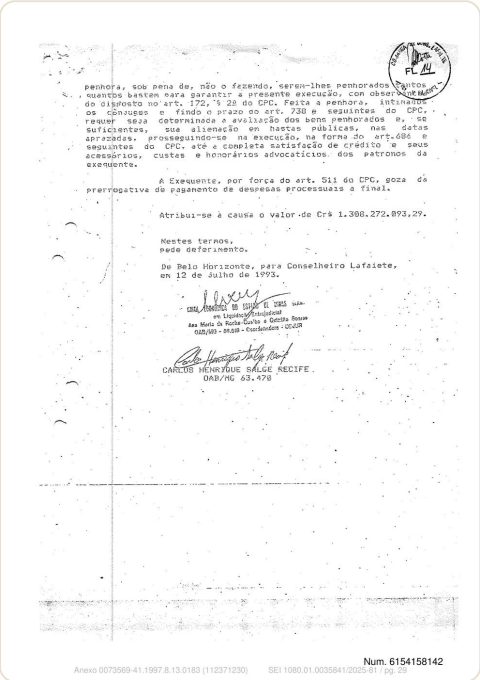
SA, | mo em | : : \$ | | FLOS penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhoradogstantos, -
tuantos bastem para garantir a presente execução, com obese V5ngaa | do disposto no art. 172, \$ 22
do CPO, Feita a penhora; intifadosS OS [consuses s findo o prazo do art. 7358 e sesuintes do CPC,
reqter seja determinada a avaliação dos bens penhorados &, Ee suficientes, sua aslisnação em
hastas públicas, nãe datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.s86 &e sestíntes
do CFC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos
patronos da exequente, = í À Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de
pagamento de despesas processuais a final.]j Atribui-se à causa O valor de Cr\$ 1.39908,272,093,29,
Doo Pr : | Nestes termos, mo : pede deferimento. | De Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiste, 2.
em 12 de julho de i993, : Í CATA (CA DO ESTREOU OE ARAS Su : í em Liquidaçã Entrajudicial : ha
foeito e Quintão Soaros FA fins Maria ds Rocha eo o dora - DEJUR : AB/MG - 95.518 - Coor : N2 Lune
Sa RECIFE | oo | DAR/MG 83.478 >? Num. 6154158135 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183
(112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-81



ES ç o . . : penhora, sob pena de, raio o fazendo, serem-ihes Penhorad a tantos Fo quantos bastem para garantir à próésente execução,. Tom obserAvinc ae do disposto no art. 172, "8 28 do CPC. Feita a penhora, inteddidos os donjuses e Tindo o prazo do art, 738 e sesuvintes do LFL - requer seja * determinada à avaliação dos bens penhorados &, se suficientes, Bua lienção em hastas publicas, nas tiatas apragadas prossesuindo-se na execução, na forma do art.é92é e sesuíntes do CPC, até a completa satisfação de crédito & seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente. ' | à Exequente, por força do art. Sii do CPC; soza da cogativa de canamento de despesas processuais a final. e tribui-as à causa a valor de Dre 1.358.237 2.078,29, E. a " " : : : | Nestes termos," . : : , pede deferimento. >= o . . bs' Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiete, vo em 12 de julho de 1973, ' : nn NR Buda eo coma Ator Ad E ESTA e . sus e" oo. o S S - ' cadicnirajudio! j : Teto . em Liguidas " : e Quistão Soares : . oo a É : Ana Morta de Rochê- es rdepadere - o" EAR H . BR 3 Soro! [a . | : — OAB/Nô- | oo | " mo í * CART úNR A BUE' BAL ee RECIFE - oo "ooo >> e : - ; | í - Num. 615415



H]] .] " enhora, sol pena de, não o fazendo, Seren-ihes penhorados Pantos NR. 1: quartos: bantem nara garantir à presente EXECUÇÃO; com obser ant ai - da" eissosto no art, 172, (8 28 do CPO, Feita à penhora; intimas os Cânsuse 2 findo o prazo do ert., 738 op sesuíntes do CPO, O requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, * SE suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas natas . apra zada 5, prosseguindo-se na execução, na forma .do artJcô89 E . eo seguintes do CPC, até a comeleta satisfação de crédito e seus acessorios, custas e honorários advocatícios. dos sgatronos da ese ente. | ' SG Fã Exequente, por força do art. Sii do CPC, soza da Drorrosstiva de cgauamento de despesas processuazs à final. : Atribui-se à causa o valor -de Cr\$ 1.306. 272.873,27. FP ; : : | Nestes termos, : : ' pede deferimento. > : De Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiete, Í em 12 de julho de 19953. : ' . Cali STAR OE RAS ou eo oo HH ." em Liquidação Extrajuátcia! ss SS SA A ' par - ' co. A àns Maria da Rocha Cuelho Sud 088 ão o : o. ' ; — OAB/AG-68 518 — Oo dona o - , i = : e cd e : o oo CAROS HENRYGUE SÁLGCE RECIFE. . os PA DeRg/MG 83.478 e Í ' ? . O | Na O & PE 7 " . . Num.



leilão previsto

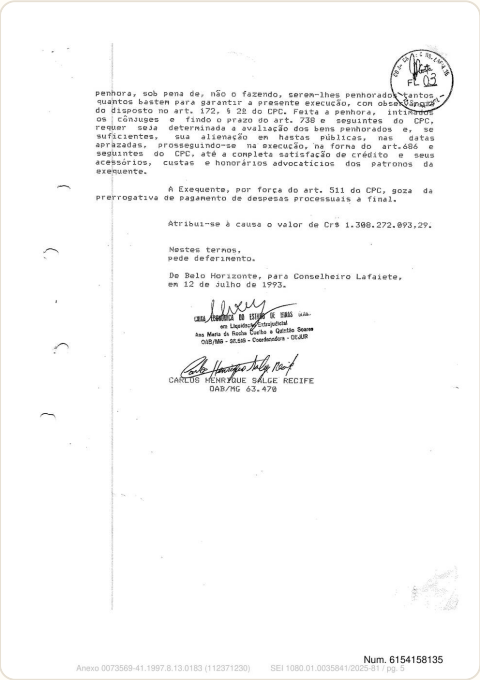
Não encontrado neste documento.

agendado

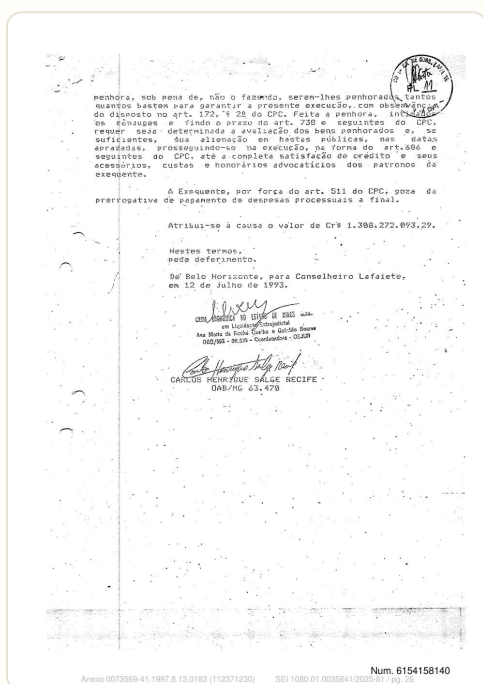
Não encontrado neste documento.

Página 5 · score 85.7 · ocr

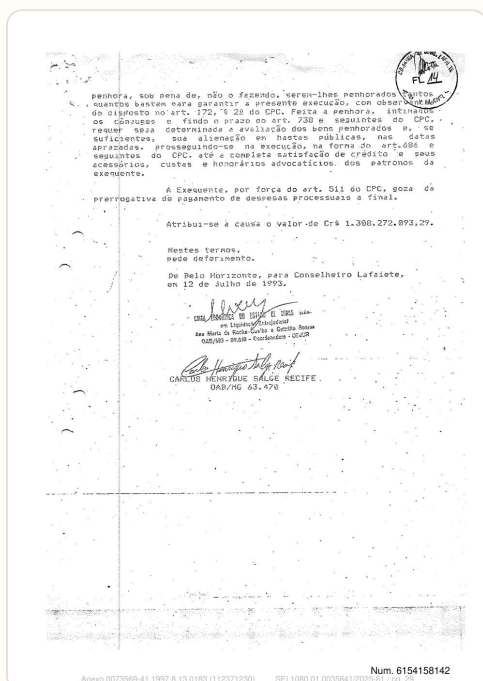
SA, | mo em | : : \$ | | FLOS penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhoradogstantos, -
tuantos bastem para garantir a presente execução, com obese V5ngaa | do disposto no art. 172, \$ 22
do CPO, Feita a penhora; intifadosS OS [consuses s findo o prazo do art. 7358 e sesuintes do CPC,
reqter seja determinada a avaliação dos bens penhorados &, Ee suficientes, sua aslisnação em
hastas públicas, nãe datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.s86 &e sestíntes
do CFC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos
patronos da exequente, = í À Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de
pagamento de despesas processuais a final.]j Atribui-se à causa O valor de Cr\$ 1.39908,272,093,29,
Doo Pr : | Nestes termos, mo : pede deferimento. | De Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiaste, 2.
em 12 de julho de i993, : Í CATA (CA DO ESTREOU OE ARAS Su : í em Liquidaçã Entrajudicial : ha
foeito e Quintão Soaros FA fins Maria ds Rocha eo o dora - DEJUR : AB/MG - 95.518 - Coor : N2 Lune
Sa RECIFE | oo | DAR/MG 83.478 >? Num. 6154158135 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183
(112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-81



ES ç o . . : penhora, sob pena de, raio o fazendo, serem-ihes Penhorad a tantos Fo quantos bastem para garantir à próésente execução,. Tom obserAvinc ae do disposto no art. 172, "8 28 do CPC. Feita a penhora, inteddidos os donjuses e Tindo o prazo do art, 738 e sesuvintes do LFL - requer seja * determinada à avaliação dos bens penhorados &, se suficientes, Bua lienção em hastas publicas, nas tiatas apragadas prossesuindo-se na execução, na forma do art.é92é e sesuíntes do CPC, até a completa satisfação de crédito & seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente. ' | à Exequente, por força do art. Sii do CPC; soza da cogativa de canamento de despesas processuais a final. e tribui-as à causa a valor de Dre 1.358.237 2.078,29, E. a " " : : : | Nestes termos," . : : , pede deferimento. >= o . . bs' Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiete, vo em 12 de julho de 1973, ' : nn NR Buda eo coma Ator Ad E ESTA e . sus e" oo. o S S - ' cadicnirajudio! j : Teto . em Liguidas " : e Quistão Soares : . oo a É : Ana Morta de Rochê- es rdepadere - o" EAR H . BR 3 Soro! [a . | : — OAB/Nô- | oo | " mo í * CART úNR A BUE' BAL ee RECIFE - oo "ooo >> e : - ; | í - Num. 615415



H]] .] " enhora, sol pena de, não o fazendo, Seren-ihes penhorados Pantos NR. 1: quartos: bantem nara garantir à presente EXECUÇÃO; com obser ant ai - da" eissosto no art, 172, (8 28 do CPO, Feita à penhora; intimas os Cânsuse 2 findo o prazo do ert., 738 op sesuíntes do CPO, O requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, * SE suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas natas . apra zada 5, prosseguindo-se na execução, na forma .do artJc089 E . eo seguintes do CPC, até a comeleta satisfação de crédito e seus acessorios, custas e honorários advocatícios. dos sgatronos da ese ente. | ' SG Fã Exequente, por força do art. Sii do CPC, soza da Drorrosstiva de cgauamento de despesas processuazs à final. : Atribui-se à causa o valor -de Cr\$ 1.306. 272.873,27. FP ; : : ' | Nestes termos, : : ' pede deferimento. > : De Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiete, Í em 12 de julho de 19953. : ' . Cali STAR OE RAS ou eo oo HH ." em Liquidação Extrajuátcia! ss SS SA A ' par - ' co. A às Maria da Rocha Cuelho Sud 088 ão o : o. ' ; — OAB/AG-68 518 — Oo dona o - , i = : e cd e : o oo CAROS HENRYGUE SÁLGCE RECIFE. . os PA DeRg/MG 83.478 e Í ? . O | Na O & PE 7 " . . . Num.



EZRA DZ EE ESTADO DE MINAS GERAIS] Cs ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | “DE COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS * | . Fá pá inITAT 3 ' Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens. | Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido. | Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Lima, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora O. localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110; sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128. : Como determina o ordenamento processual, incumbia ao credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse



Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens.

Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido.

Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Lima, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110, sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128.

Como determina o ordenamento processual, incumbia ao credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse ao pedido, o próprio executado, voluntariamente, compareceu aos autos, suprimindo a necessidade de citação, como se comprova às fls. 129/132.

Após o evento citado, a execução transcorreu normalmente, tendo o credor buscado, insistentemente, penhorar bens dos executados, o que, infelizmente, até o momento, não se concretizou.

Portanto, não houve descuido do exequente quanto à citação do segundo executado, pelo contrário, o exequente estava atento a necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se proceder à citação editalícia, o que não foi preciso visto o comparecimento espontâneo do mesmo.

Pelo exposto, pode seja julgado procedente os embargos de declaração, dando efeitos modificativos, para reformar a decisão interlocutória

Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Art. 654. Contado ao crédito dentro de 10 (dez) dias, contado da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Fim do prazo do edital, terá a dívida a prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.
Rua Espírito Santo, nº 405 - Centro
30100-000 - Belo Horizonte - MG

: 165 LE, ESTADODE MINAS GERAIS 8 | ERES ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO À | ES PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO | COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ! : e : SS i Na referida decisão, o MM. Juiz de 1º Instância não julgou com o L . . . e... . costumeiro acerto, data maxima venia, vez que omitiu fatos ocorridos durante o processo que impedem o reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202! do CC/02, art. 219, 82º, 653 e 654 do CPC. | Apesar das referidas omissões, os embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais em desfavor da decisão, ora agravada, foram rejeitados. : Contudo, conforme se passará a demonstrar, merece reparos a decisão agravada. Senão, vejamos: : Da análise da ação de execução (cf. cópia integral em anexo), verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens. l, : Conforme certidão de fls. 08, verso, o 1. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido, em razão de sua mudança de seu primitivo endereço, fato não comunica

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Na referida decisão, o MM. Juiz de 1ª Instância não julgou com o costumeiro acerto, *data maxima venia*, vez que omitiu fatos ocorridos durante o processo que impedem o reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202¹ do CC/02, art. 219, §2º, 653 e 654 do CPC.

Apesar das referidas omissões, os embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais em desfavor da decisão, ora agravada, foram rejeitados.

Contudo, conforme se passará a demonstrar, merece reparos a decisão agravada. Senão, vejamos:

Da análise da ação de execução (cf. cópia integral em anexo), verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens.

Conforme certidão de fls. 08, verso, o 1. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido, em razão de sua mudança de seu primitivo endereço, fato não comunicado ao credor.

Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Lima, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não foi localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, móveis às fls. 33 e móveis às

1 Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:
1º - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;
2º Art. 219. A citação válida torna prescrito o juízo, induz litigância e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.
§ 2º. Incorre a pena para promover a citação de réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, sob fiança proporcionada pela dorso imposta exclusivamente ao serviço judicial.
Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastarem para garantir a execução.
Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor até três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Art. 654. Compareça ao credor, dentro de 10 (dez) dias, comulda da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Fado o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.

4

Ss ESTADO DE MINAS GERAIS de e " ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO TRA * Sa COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202! do CC/02, art. 219, 82º, 653 e 654 do CPC, senão vejamos. j Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens. É | Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido. Ox o Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo Px endereço para a executada Silvana do Carmo Limas, sendo a mesma citada em | 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110; sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128. : Como determina o ordenamento processual,

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202! do CC/02, art. 219, 82º, 653 e 654 do CPC, senão vejamos.

Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens.

Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido.

Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Limas, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110, sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128.

Como determina o ordenamento processual, incumbia ao credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse ao pedido, o próprio executado, voluntariamente, compareceu aos autos, suprimindo a necessidade de citação, como se comprova às fls. 129/132.

Após o evento citado, a execução transcorreu normalmente, tendo o credor buscado, insistentemente, penhorar bens dos executados, o que, infelizmente, até o momento, não se concretizou.

Portanto, não houve descuido do exequente/agravante quanto à citação do segundo executado/agravado, pelo contrário, o exequente estava atento a

1 Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dá-se de:
I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;
2 Art. 219. A citação válida torna prescrito o juízo, indica diligências e faz litigância a coisa, e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.
§ 2º Incumbe à parte promover a citação do réu nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora irregular exclusivamente do serviço judiciário.
Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á todos bens quantos bastem para garantir a execução.
Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos: não o encontrando, certificará o ocorrido.
Art. 654. Comparece ao crédito, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto o que se refere ao parágrafo único do artigo anterior, requer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor a mesma a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.
Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-010 - Belo Horizonte - MG

— É ESTADO DE MINAS GERAIS SS SS o > é; —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO UN SS
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕESDE ENTIDADES E ESTATAIS À De fl Contra essas decisões que
contrariaram lei federal, além de negar-lhes vigência, é que:se trata o presente recurso especial. 11-
DA DEMONSTRAÇÃO DO CABIMENTO DO RECURSO : O recurso ora interposto desafia decisão,
proferida em decisão de Agravo de Instrumento por Tribunal de Justiça Estadual. : Conforme será
visto adiante, o r. acórdão negou vigência aos artigos 202: do CC/02, art. 219, 82º (240, 82º, NCPC),
653 (830, NCPC) e 654 (830, " NCPC) todos do CPC/73. PP : Assim, presente os requisitos
constitucionais para o seu conhecimento e admissibilidade. : Ademais, tem-se que toda a matéria
ora exposta foi devidamente prequestionada através dos competentes embargos de declaração que,
infelizmente, não tiveram o julgamento com a análise adequada da questão posta como omissa,
Concessa venia. HI-DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA - VIOLAÇÃO E NEGATIVA DE VIGENCIA
DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 105, UI, "A" DA CF. No que tange aos artigos 202'
do CC/02, art. 219, 82º (240, \$2º, = NCPO), 653 (830, NCPC) e 654 (830, NCPC) todos do CPC/73º, o
acórdã

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Contra essas decisões que contrariaram lei federal, além de negar-lhes vigência, é que se trata o presente recurso especial.

II - DA DEMONSTRAÇÃO DO CABIMENTO DO RECURSO

O recurso ora interposto desafia decisão, proferida em decisão de Agravo de Instrumento por Tribunal de Justiça Estadual.

Conforme será visto adiante, o r. acórdão negou vigência aos artigos 202 do CC/02, art. 219, §2º (240, §2º, NCPC), 653 (830, NCPC) e 654 (830, NCPC) todos do CPC/73.

Assim, presente os requisitos constitucionais para o seu conhecimento e admissibilidade.

Ademais, tem-se que toda a matéria ora exposta foi devidamente prequestionada através dos competentes embargos de declaração que, infelizmente, não tiveram o julgamento com a análise adequada da questão posta como omissa, concessa venia.

III - DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA - VIOLAÇÃO E NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 105, III, "A" DA CF.

No que tange aos artigos 202¹ do CC/02, art. 219, §2º (240, §2º, NCPC), 653 (830, NCPC) e 654 (830, NCPC) todos do CPC/73², o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento por entender negou-lhes vigência, por desconsiderar que o segundo agravado só não fora citado no processo executório de

¹ Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

² Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litigiosidade e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 2º. Incumbe à parte promover a citação do rto nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora irregular exclusivamente ao serviço judiciário. Art. 653. O oficial de justiça, após encontrando o devedor, arrestar-lhe-á dentro bens suficientes bastem para garantir o pagamento. Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça apresentará o devedor não pago aos dois distritos, não a encontrando, certificará e averbado. Art. 654. Compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto e que se refere a posterioridade única do artigo anterior, expor a coisa por objeto do devedor. Findo o prazo do oficial, não a encontrar e antes que se refira a art. 654, converte-se a arresto em penhora em caso de não pagamento.

; es Aa nã FAS ESTADODEMINAS GERAIS (&/ SE o | ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 1 8- | COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS e Â 3 local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparêto do para! se proceder à citação editalícia o que não foi preciso devido ao comparecimento espontâneo do mesmo. h Entretanto, como se depreende da decisão recorrida, a questão atinente ao atresto de bens para posterior citação, não foi levada em consideração para o julgamento do recurso pelo Tribunal a quo, que se limitou à análise do transcurso do prazo propriamente dito, como se verifica do trecho da decisão abaixo transcrito: | "Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e | que consta o segundo agravado na condição de avalista (£. 14 - TN. À O | petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (£ 10) Do e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido : espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora Ps d realizada em 06.07.2009 (£ 125 - TD). : Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o : segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a últ



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se proceder à citação editalícia, o que não foi preciso devido ao comparecimento espontâneo do mesmo.

Entretanto, como se depreende da decisão recorrida, a questão atinente ao arresto de bens para posterior citação, não foi levada em consideração para o julgamento do recurso pelo Tribunal a quo, que se limitou à análise do transcurso do prazo propriamente dito, como se verifica do trecho da decisão abaixo transcrito:

"Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista (f. 14 - TJ). A petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (f. 10) e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora realizada em 06.07.2009 (f. 125 - TJ).

Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa ocorreu em 26.07.1993 (f. 18, 20 - TJ).

Ora, embora a ação tenha sido ajuizada antes do transcurso do prazo prescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo agravante. Portanto, o referido prazo não foi interrompido.

Assim, considerando que o segundo recorrente compareceu pela primeira vez nos autos dezessete anos após o vencimento do título, força é concluir que a prescrição restou mesmo consumada em relação a ele. Logo, está correta a decisão combatida, o que torna a irresignação inagasalável."

Ora, o Tribunal não considerou o texto expresso da lei que determina que compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo 653, do CPC/73, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.

Ou seja, de acordo com o disposto na lei, a citação do agravado só ocorre após o arresto de bens do mesmo, o que não ocorreu no caso em análise.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CITAÇÃO - DEVEDORES NÃO ENCONTRADOS - PROMOÇÃO DE ATOS E DELIBERAÇÕES DO EXEQUENTE NO INTUITO DE EFETIVAR A CITAÇÃO VÁLIDA, BEM COMO LOCALIZAR BENS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS COM A

5

Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Faltantes
Assessoria Adm. Pena, nº 1901, Funcionários, - CEP 30.138-004 - Belo Horizonte/MG

Assessoria 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2025-01 - pág. 234

Num. 6153363308



" se — ESTADO DE MINAS GERAIS ZE O o ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | & o - AS PROCURADORIA DO TESOURE, PRECATÓRIOS E TRABALHO 4 im : "BS COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ue! . t ; GETS | Ora, o Tribunal não considerou o texto expresso da lei que determina que compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo 653, do CPC/73, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento. Ou seja, de acordo com o disposto na lei, a citação do agravado só ocorre após o arresto de bens do mesmo, o que não ocorreu no caso em análise. | Nesse sentido: : PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CITAÇÃO - DEVEDORES : NÃO ENCONTRADOS - PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS : DO EXEQUENTE NO INTUITO DE EFETIVAR À CITAÇÃO O : VALIDA, BEM COMO LOCALIZAR BENS PERTENCENTES AOS ' : EXECUTADOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR EVENTUAL | ARRESTO (PRE-PENHORA) PARA FINS DE APLICAÇÃO DO | PRECEITO LEGAL INSCULPIDO NOS ARTIGOS 653 E 654 DO : CPC - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA FINS DE ARRESTO | - POSSIBILIDADE DA



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURE, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



Ora, o Tribunal não considerou o texto expresso da lei que determina que compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo 653, do CPC/73, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.

Ou seja, de acordo com o disposto na lei, a citação do agravado só ocorre após o arresto de bens do mesmo, o que não ocorreu no caso em análise.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CITAÇÃO - DEVEDORES NÃO ENCONTRADOS - PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS DO EXEQUENTE NO INTUITO DE EFETIVAR A CITAÇÃO VÁLIDA, BEM COMO LOCALIZAR BENS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR EVENTUAL ARRESTO (PRE-PENHORA) PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PRECEITO LEGAL INSCULPIDO NOS ARTIGOS 653 E 654 DO CPC - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA FINS DE ARRESTO - POSSIBILIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 617, CPC).

Não sendo encontrado o devedor e não localizados bens para garantia do juízo para fins de arresto (653, CPC), nada obsta a que sejam aplicadas, subsidiariamente, à execução, as regras do processo de conhecimento, citando-se o executado por edital, para o fim de ser interrompida a prescrição. (TJMG - Apelação Civil 2.0000.00.362322-3/000. Relator(a): Des(a) Aírton de Avelar. Relator(a) para o acórdão: Des(a) . Julgamento em 07/08/2002, publicação da súmula em 21/08/2002)

IV. DO PEDIDO

Isto posto, requer seja conhecido e provido o presente agravo, de modo a assegurar a regular tramitação do recurso especial, ao qual deverá ser dado provimento, na forma permitida pelo 1042 do Código de Processo Civil vigente.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.


ELIZA FÚZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 – MASP 1146.166-2

6

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Num. 6153363308

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 303

| 14:23 : | PEREIRA | | 0,00 | | o639 | | ee | Nenhuma ação disponível | | Ko Do cOxXeà BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas FE: LAO Data/Hora tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R\$) Saldo — bat/ Hora] 4 dm o Protocolo T Solicitante (R\$) Bloqueado | Cumprimento' NR) X NE L Remanescente NEUSA i MARCIA (02) Réu/executado 26/01/2900? | Blog. Valor RIBEIRO [356.337,52] sem saldo positivo. 0,00 26/22/2909 : | PEREIRA 0,00 Nenhuma ação disponível | [BANCO SANTANDER S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas | Data/Hora Tipo de Ordem Juiz" Valor Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo | Solicitante| (R\$) Bloqueado | Cumprimento : Remanescente j (R\$) | MARCIA. (02) Réu/executado P6/DI/20o? | Blog. Valor RIBEIRO [356.337,52] sem saido positivo. 0,00 7IDSIZDO? : ' í PEREIRA 0,00 Nenhuma ação disponível | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas | FO "pata/ Hora Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R\$) Saldo Data/Hora , Protocolo í Solicitante/ (R\$) Bloqueado | Cumprimento 13 í Remanescente | À (R\$) ' | : L MARCIA (02) Réu/executado 26/01/2009 | Blog. Valor + | RIBEIRO [356.337,52] sem saldo positivo. 0,00 27DLIRO? ' E PEREIRA 0,00 ' | Nenhuma ação disponí

14:23	PEREIRA	0,00	06:39
Nenhuma ação disponível			
BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data Hora Protocolo	Valor Solicitante (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Remanescente (R\$)
26/01/2009 14:23	MARCIA RIBEIRO PEREIRA	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00
Nenhuma ação disponível			
BANCO SANTANDER S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data Hora Protocolo	Valor Solicitante (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Remanescente (R\$)
26/01/2009 14:23	MARCIA RIBEIRO PEREIRA	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00
Nenhuma ação disponível			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas			
Data Hora Protocolo	Valor Solicitante (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Remanescente (R\$)
26/01/2009 14:23	MARCIA RIBEIRO PEREIRA	(02) Réu/executado sem saldo positivo 0,00	0,00
Nenhuma ação disponível			
NÃO RESPONDIDAS (verificar)			
Retornar Não Respostas Cancelar Não Respostas			
Dados para depósito judicial em caso de transferência			
Instituição Financeira para Depósito Judicial			
Caso Transferência			
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência			
RG do Titular da Conta de Depósito Judicial			
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial			
Tipo de Crédito Judicial			
Código de Depósito Judicial			
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema			
Confirmar Ações Selecionadas Voltar			
Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem			
Marcar Ordem Como Não Lida			
Dados do Bloqueio Original			

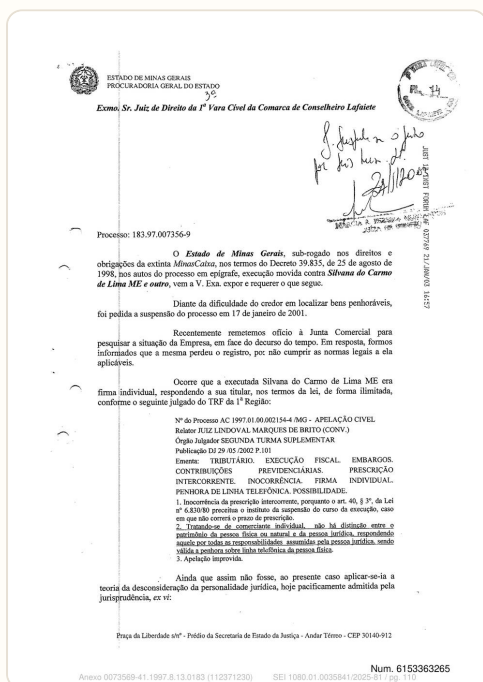
liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 2

Página 110 · score 100.0 · ocr

(ee) ESTADO DE MINAS GERAIS | A & EE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO is C Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete NS . ES | Oo lu A E | o à ES = | e ARCA Roo ças eomsuerilo — * Processo: 183.97.007356-9 NANA &S k 3 H E | : O Estado de Minas Gerais, sub-rogado nos direitos e to Po obrigações da extinta MinasCaixa, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de = : 1998, hos autos do processo em epígrafe, execução movida contra Silvana do Carmo = de Lima ME e outro, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue, | s | Diante da dificuldade do credor em localizar bens penhoráveis, as foi pedida a suspensão do processo em 17 de janeiro de 2001. | Recentemente remetemos ofício à Junta Comercial para pesquisar a situação da Empresa, em face do decurso do tempo. Em resposta, formos | informados que a mesma perdeu o registro, por não cumprir as normas legais a ela aplicáveis. Ps Ocorre que a executada Silvana do Carmo de Lima ME era o firma lindividual, respondendo a sua titular, nos termos da lei, de forma ilimitada, conforme o seguinte julgado do TRF da 1º Região: | | | Nº do Processo AC 1997.01.00.002154-4 /MG - APELAÇÃO CIVEL >. | Relator JUIZ LINDOVAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPOSITIVOS DE ENTENDIMENTO E JUSTIÇA

818
329

FINALIDADE DE REALIZAR EVENTUAL ARRESTO (PRÉ-PROCESSUAL)
PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PRECÉDENTE LEGAL INSCULPIDO NOS
ARTIGOS 653 E 654 DO CPC - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA
FINS DE RESCISÃO - POSSIBILIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL -
INTERUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (Art. 617, CPC).
Não sendo encontrado o devedor e não localizados bens para garantia do
julgado para fins de arresto (653, CPC), *malda obsta a que sejam seladas,
substituídas, a execução, ao receio do processo de conhecimento,
citando-se o executado, por edital, para a fim de ser interrompida a
prescrição.* (TMG) - Apelação Civil 2.06000.00.36252-3-000. Relator(a):
Des(a) Alvimar de Avelar. Relatário(a) por o acórdão: Des(a) . julgamento em
07/08/2002, publicação da súmula em 21/08/2002)

IV - PEDIDOS

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja, em juízo
primeiro, admitido o presente recurso especial, remetendo-o à Corte Superior para
posterior exame e decisão.

Requer, em exame posterior nesse egrégio STJ, seja admitido e
provido, para reformar in *totum* o acórdão proferido pelo TMG, afastando a
violação/negativa de vigência aos dispositivos apontados do Código de Processo
Civil e, consequentemente, afastando a prescrição intercorrente em relação ao
segundo recorrido.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 21 de junho de 2016.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 - MSP. 1.128.427-0

6

Coordenação Geral de Técnico de Entidades Federais
Assistência Administrativa nº 190, Functários, - CEP 30.130-050 - Belo Horizonte/MG

Assento 00735665-41 1907.R 15.0165 (11) 12372311 RFI 1080 (0) 00755641/2016 Num. 6153363308

Página 264 · score 100.0 · ocr

19/09/2016 | TJMG - Andamento Processual - Resultados of | Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google i Chrome ou Mozilla Firefox. : Atualização: 13/09/2016 14:39 » Consultas » Andamento Processual » 1º Instância » Resultados 1º Instância: | Partes] | Advogados | | Certidão] 2º Instância: [Números | | Partes] | Advogados | | Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão | apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os É processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes : indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei í 9099, evitando-se a publicidade da informação. Comarca de Barbacena - Processos encontrados i Dados Resumidos Processo(s) nesta página: 1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 2299007-87.2010.8.13.0056 1º VARA CÍVEL BAIXADO Classe: Execução Fiscal Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa Maço: 0947 i Exequente: MUNICÍPIO DE BARBACENA Executado : SILVANA DO CARMO LIMA Última(s) Movimentação(ões): BAIXA DEFINITIVA null 05/10/2011 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 04/10/2011 null 04/10/2011 TRANSITADO EM JUL

19/09/2016 TJMG - Andamento Processual - Resultados

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/09/2016 14:39

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números] [Partes] [Advogados] [Certidão] 2ª Instância: [Números] [Partes] [Advogados]

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Barbacena - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 2299007-87.2010.8.13.0056 **BAIXADO**

1ª VARA CÍVEL

Classe: Execução Fiscal
Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa
Maço: 0947
CS: 20

Exequente: MUNICÍPIO DE BARBACENA
Executado: SILVANA DO CARMO LIMA

Última(s) Movimentação(ões):
BAIXA DEFINITIVA null 05/10/2011
ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 04/10/2011 null 04/10/2011
TRANSITADO EM JULGADO EM null 04/10/2011

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 19/09/2016 às 11:20:34

Voltar Imprimir Nova Consulta

http://www4.tjmg.br/andamento_resultado.jsp?processo=10220000&codigo=99&numero=1

Num. 6153363302

Anexo 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/0002-01

20/10/2016 TJMG - Andamento Processual - Resultados o 398 | Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google | Chrome ou Mozilla Firefox. t Atualização: 05/10/2016 08:12 » Consultas » Andamento Processual » 1º Instância » Resultados 1º Instância: | Partes | | Advogados | | Certidão | 28 Instância: [Números | | Partes | | Advogados | | Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão : apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os : processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes : indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei ; 9099, evitando-se a publicidade da informação. Comarca de Barbacena - Processos encontrados : Dados Resumidos Voltar | imprimir Nova Consulta Processo(s) nesta página: 1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 2299007-87.2010.8.13.0056 1º VARA CÍVEL BAIXADO Classe: Execução Fiscal Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa : Maço: 0947 Exeqüente: MUNICÍPIO DE BARBACENA : Executado z SILVANA DO CARMO LIMA Última(s) Movimentação(ões): BAIXA DEFINITIVA 05/10/2011 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 04/10/2011 04

20/10/2016

TJMG

TJMG - Andamento Processual - Resultados

398

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 05/10/2016 08:12

Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: [Números] [Partes] [Advogados] [Certidão] 2ª Instância: [Números] [Partes] [Advogados]

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Barbacena - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 2299007-87.2010.8.13.0056

1ª VARA CÍVEL

BAIXADO

Classe: Execução Fiscal

Assunto: TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa

Maço: 0947

CS: 20

Exeqüente: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Executado: SILVANA DO CARMO LIMA

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA 05/10/2011

ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 04/10/2011

TRANSITADO EM JULGADO EM 04/10/2011

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados

Consulta realizada em 20/10/2016 às 16:07:00

Voltar Imprimir Nova Consulta

http://www.tjmg.br/jurisprudencia_resultado.jsp?instProcesso=1029900&comCodigo=88&numero=1

51

Assento: 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2022-01 - pág. 332

Num. 6153363302

sea, ESTADO DE MINAS GERAIS (& ESSE) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO SS PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO ó COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS :— EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. SJ AUTOS N.º 0183.97.007.356-9 Nie * Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Tee o SS Executados: MANOEL HERCULANO DAS NEVES E OUTRA Ú | O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente perante Vossa SO Excelência, por sua Procuradora, requerer, novamente, a suspensão do presente feito. . pelo prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de localizar inventário aberto em nome da o Extcutada, na cidade de Juiz de Fora (MG). ' " | Vale destacar que, conforme se depreende dos documentos em anexo, o ãs Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 148, que excluiu o executado o Manoel Herculano das Neves do polo passivo da ação, foi julgado improcedente e a decisão transitou em julgado. | Após, pugna por nova vista dos autos, fora de secretaria. | Pede deferimento. E Belo Horizonte, 15 de março de 2018. " ELIZA pros SM ITENDADE | Procuradora do Estado de Minas Gerais o OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 É | É | | : Avenida Afonso Pena n

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

AUTOS N.º 0183.97.007.356-9
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: MANOEL HERCULANO DAS NEVES E OUTRA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente perante Vossa
Excelência, por sua Procuradora, requerer, novamente, a suspensão do presente feito,
pelo prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de localizar inventário aberto em nome da
Executada, na cidade de Juiz de Fora (MG).

Vale destacar que, conforme se depreende dos documentos em anexo, o
Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 148, que excluiu o executado
Manoel Herculano das Neves do polo passivo da ação, foi julgado improcedente e a
decisão transitou em julgado.

Após, pugna por nova vista dos autos, fora de secretaria.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 15 de março de 2018.

ELIZA DOZA PEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzada, Belo Horizonte/MG.

Num. 6153363305

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 270

STJ - Consulta Processual Página 2 de 3 À Fases 19/02/2018 10:07 Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA "a DO ESTADO DE MINAS GERAIS (22) | 19/02/20 18 10:07 Transitado em Julgado em 17/02/2018 (848) A AR FAO COCIOOTICTI Lj COCO», DOOCICCT IT CS cc mc — 27/11/2017 01:56 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL intimado | eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em | 27/11/2017 (300104) 27/11/2017 01:56 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS | GERAIS intimado eletronicamente da(o) Í Despacho / Decisão em 27/11/2017 (300104) 21/1 1/2017 08:08 Entrega de arquivo digital dos autos ao Sr, = | José dos Reis Mariano, representante do = | Estado de Minas Gerais (30023) 20/11/2017 16:05 ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS p GERAIS intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 20/11/2017 (300104) SOS DNS 17/11/2017 05:41 Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões | e Vistas) ao(à) MINISTERIO PUBLICO | FEDERAL (300105) O A Entao, edatatuhdol RE | i7/1 4/2017 05:41 Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões | e Vistas) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DO | ESTADO DE MINAS GERAIS (300105) 17/11/2017 05:41 Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões | e Vistas) ao(à) DEFENSORIA PÚBLICA DO | ESTADO DE

STJ - Consulta Processual

Página 2 de 3

Fases	
19/02/2018 10:07	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (22)
19/02/2018 10:07	Transitado em Julgado em 17/02/2018 (848)
27/11/2017 01:56	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 27/11/2017 (300104)
27/11/2017 01:56	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 27/11/2017 (300104)
21/11/2017 08:08	Entrega de arquivo digital dos autos ao Sr. José dos Reis Mariano, representante do Estado de Minas Gerais (30023)
20/11/2017 16:05	ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 20/11/2017 (300104)
17/11/2017 05:41	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
17/11/2017 05:41	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (300105)
17/11/2017 05:41	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (300105)
17/11/2017 05:13	Publicado DESPACHO / DECISÃO em 17/11/2017 (92)
16/11/2017 19:14	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)
14/11/2017 18:39	Conhecido o Ag de ESTADO DE MINAS GERAIS e não provido o REsp (Publicação prevista para 17/11/2017) (30038)
14/11/2017 15:47	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA (132)
25/04/2017 14:09	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MOURA RIBEIRO (Relator) - pela SJD (51)
25/04/2017 12:30	Distribuído por sorteio ao Ministro MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA (26)

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>

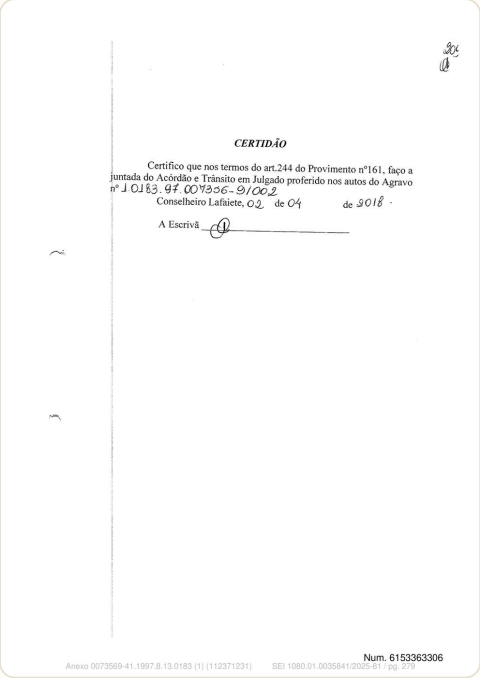
15/03/2018

Num. 6153363305

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 277

É | : CERTIDÃO ' . | à a eco que nos termos do art.244 do Provimento nº161, faça Juntada do Acórdão e Trânsito em Julgado proferido nos autos do Agravo nº 10183. 94.00Y356-9/00,2 * Conselheiro Lafaiete, OS, de O4 de 230 Ê- | À Escrivã AU E kt Num. 6153363306 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 279



Superior Tribunal de Justiça : | AREsp 1081097/MG CNO AS | (2 DO ONO | CERTIDÃO DE TRANSITO E TERMO DE BAIXA Wee) : | Certifico que ar. decisão retro transitou em julgado no dia 17 de i | fevereiro de 2018. : : : Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO : : DEMINASGERAIS, | D Brasília - DF, 19 de fevereiro de 2018 ç : COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA : *Assinado por ALBERTO RAMOS DA SHIVA é | : em 19 de fevereiro de 2018 às 10:07:45 i 2 Volume(s) : O Apenso(s) | | * Assinado eletronicamente hos termos do Árt. 1º § 2º inciso 1H alínea "b" da Lei 11.419/2006 | | [| Num. 6153363310 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 323

Superior Tribunal de Justiça
AREsp 1081097/MG

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 17 de fevereiro de 2018.
Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Brasília - DF, 19 de fevereiro de 2018

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por ALBERTO RAMOS DA SILVA
em 19 de fevereiro de 2018 às 10:07:45

2 Volume(s)
0 Apenso(s)

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Num. 6153363310
Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 323

Página 1 · score 100.0 · nativo

CITAÇÃO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO Aviso de Recebimento 04/10/2021 17:33:16 615415813 9 5-
MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA Mandado 04/10/2021 17:33:16 615415814 0 6- PETIÇÃO
Petição 04/10/2021

**TRIBVNVS**

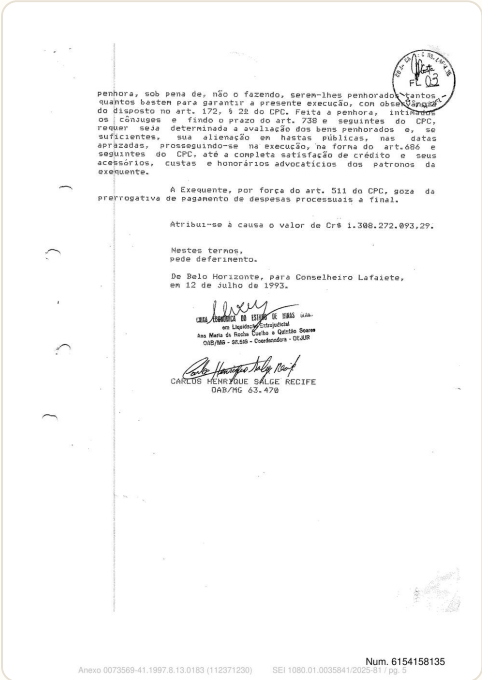
Número: 0073569-41.1997.8.13.0183
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 3ª Vara Cível / Conselheiro Lafaiete
Última distribuição: 19/07/1993
Valor da causa: R\$ 1.308.272.093,29
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Silvana do Carmo de Lima

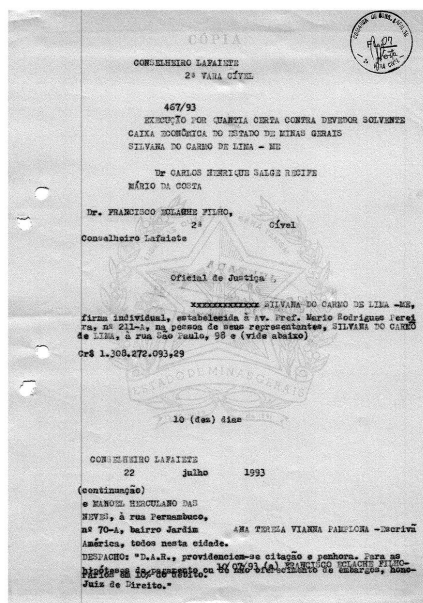
Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
615415813 5	1- PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	04/10/2021 17:33:15
615415813 6	2- CERTIDÃO	Certidão	04/10/2021 17:33:15
615336324 3	3- CONCLUSÃO	Petição	04/10/2021 17:33:16
615336324 4	10- OFÍCIO	Ofício	04/10/2021 17:33:16
615336324 5	11- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:16
615415813 7	3- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:16
615415813 8	4- MANDADO DE CITAÇÃO DEVOLVIDO NÃO CUMPRIDO	Aviso de Recebimento	04/10/2021 17:33:16
615415813 9	5- MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA	Mandado	04/10/2021 17:33:16
615415814 0	5- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:16
615415814 1	7- MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA	Mandado	04/10/2021 17:33:16
615415814 2	8- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:16
615336324 6	12- CONCLUSÃO	Petição	04/10/2021 17:33:17
615336324 7	13- CARTA PRECATÓRIA	Não localizado	04/10/2021 17:33:17
615336324 8	14- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:17
615336324 9	15- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:17

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 1

SA, | mo em | : : \$ | | FLOS penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos, -
tuantos bastem para garantir a presente execução, com obese V5ngaa | do disposto no art. 172, \$ 22
do CPO, Feita a penhora; intifadosS OS [consuses s findo o prazo do art. 7358 e sesuintes do CPC,
reqter seja determinada a avaliação dos bens penhorados &, Ee suficientes, sua aslisnação em
hastas públicas, não datas aprazadas, prosseguindo-se na execução, na forma do art.s86 &e sestíntes
do CFC, até a completa satisfação de crédito e seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos
patronos da exequente, = í À Exequente, por força do art. 511 do CPC, goza da prerrogativa de
pagamento de despesas processuais a final. Jj Atribui-se à causa O valor de Cr\$ 1.39908,272,093,29,
Doo Pr : | Nestes termos, mo : pede deferimento. | De Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaieste, 2.
em 12 de julho de i993, : Í CATA (CA DO ESTREOU OE ARAS Su : í em Liquidaçã Entrajudicial : ha
foeito e Quintão Soaros FA fins Maria ds Rocha eo o dora - DEJUR : AB/MG - 95.518 - Coor : N2 Lune
Sa RECIFE | oo | DAR/MG 83.478 >? Num. 6154158135 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183
(112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-81



o E O ONA E a o a a o o o A AN e O O A O O a a a a a a AS o Sao moslma Do ADO DU DUNAS
SnaAZSO o NaN DO DADO DE IRA e RR o o o o o a a a o re EAR TAI EA FC o As mão o O O o
ventelnentre calada o o a o A a E o a O O RRRSanaRanao LILI DO CAIO E LDA eb, E o DA o a a o co
Wes À 2II+ , no jo0eDAa de ma repreceabantes, IVANA DIS co e 1, à rua vao cuulo, DO e Cvcde
abalado ão O a e DA a o o a a o a a CA o o A o o o o o o o o o o o E O o E A o A O o o o o o A o O
NEWS, à Poa ferneeênee, ||| ao Tea, mmiro sarada = cm TONA mA oca amina o Ameelva, teles nembra
BAD o DEIONO: MNA rovidensicaene simcae 2 penhora. PE Dão o O RI E Num. 6154158137 Anexo
0073569-41.1997.8.13.0183 (112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 20



LADR E ga ES oa A Se A AO CDS ane ANTA O DADO ANO co AA Co, A o JUSTIÇA -DE 1º INSTÂNCIA :
A DOE. | | Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE DEN | | Secretaria do Juízo: 2º VARA cfvEL —
CITAÇÃO E PENHORA | PROCESSO Nº 467/93 — : — | NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE | PARTES. CATXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS :
SILVANA DO CARMO DE LIMA = ME | | ADVOGADO(A): Dr CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE |||
OFICIAL: NÁRIO DA COSTA É ooo Dr. FRANCISCO ECLARHE FERHO, ||| ! Ps | Juiz(a)deDireittoda . 23e
— Vara Cível ... destaComarca de Ns Conselheiro Lafaiete , no exercício do cargo, na — | .destê Juízo,
ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Cl- !| TAÇÃO do(s) executado(s)
demisiliadefakhe: SILVANA DO CARMO DE LIMA .-ME, " — | firma individual, estabelecida à Av. Pref;
Mario Rodrigues Perei, ASAS e 3 ma Pessoa de Seus representantes: SIDVANA DO CARNO) de LIMbs
à [US Dal 110, 98 e (vide abaixo): ; " o para, nó-prazo de VINTE E QUATRO foras. pagar(erm), dm juízo
a quantia de Or\$ 1.308.272.093,29 | : í e, : o o : mais despesas legais acrescidas, ou nomeai(em) bens
à penhora. Caso não o fa- | | cça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Of

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE Secretaria do Juízo da 2ª VARA CÍVEL	MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA
PROCESSO Nº 467/93 NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE PARTES: CATXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SILVANA DO CARMO DE LIMA - ME ADVOGADO(A): Dr CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE OFICIAL: NÁRIO DA COSTA	
Dr. FRANCISCO ECLARHE FERHO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.	
MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à Ci- TAÇÃO do(s) executado(s) SILVANA DO CARMO DE LIMA - ME, firma individual, estabelecida à Av. Pref. Mario Rodrigues Perei, nº 211-A, na pessoa de seus representantes, SILVANA DO CARMO de LIMA, à rua São Paulo, 98 e (vide abaixo), para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de Or\$ 1.308.272.093,29 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o fa- ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais a PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.	
CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE em 22 de julho de 1993. Eu, Escrivão, o subscrevo por ordem do Juiz.	
e MANOEL HERCULANO DAS REYES, à rua Pernambuco, nº 70-A, bairro Jardim Américo, todos nesta cidade.	
DESPACHO: "D.A.R., providenciem-se citação e penhora. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, homo- nizem em 10% do débito. 10/07/93 (a) FRANCISCO ECLARHE FERHO, Juiz de Direito."	

TESE ES : JUSTIÇA-DE 1º INSTÂNCIA : PINO USA =. |! Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE VE E
Secretaria do Juízo dà 22 vara cfveu CITAÇÃO E PENHORA? "| PROCESSO Nº 467/93 - |) NATUREZA:
EXECUÇÃO POR CUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE | > PARTES: caTXA ECONÔMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS | SILVANA DO CARMO DE LIMA — ME : | ADVOGADO(A): pr CARLOS
HENRIQUE SALGE RECIFE — OFICIAL: WÍRIO DA COSTA : Dr. FRANCISCO ECLAGHE FILHO, oo Ps -
Juiz(a) de Direito da PÉ Vara cfyal desta Comarca de "Conselheiro Lafaiete , no exercício do cargo, na
— || formadaLei, etc. MANDA 20 prseial de Justiça |: deste Juízo, ao qual for este apresentado, que,
em seu cumprimento, proceda à Ci- TAÇÃO do(s) executado(s), Soros (SkDA SILVANA DO CARMO DE
LIMA'=ME, "firma individual, estabelecida à Av. Pref. Mario Rodrigues Perei ra, nº 21)-A, na pessoa de
seus representantes, SILVANA DO CARNO td MÃo prazde VAN TERRA PRON SEE da ERR dm juízo a
quantia de > — Jor\$ 1.308.272.093,29 e, eo E | mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens
à penhora. Caso não o fa- | — ça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA
em tantos de ES &] | seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a pen

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria do Juízo da 2ª VARA CÍVEL

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 467/93
NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
PARTES: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SILVANA DO CARMO DE LIMA - ME
ADVOGADO(A): Dr. CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE
OFICIAL: MÁRIO DA COSTA

Dr. FRANCISCO ECLAGHE FILHO, Vara Cível, desta Comarca de Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), ~~CONSELHEIRO LAFAIETE~~ SILVANA DO CARMO DE LIMA - ME, firma individual, estabelecida à Av. Pref. Mario Rodrigues Pereira, nº 21-A, na pessoa de seus representantes, SILVANA DO CARMO DE LIMA - ME, em juízo a quantia de Cr\$ 1.308.272.093,29 e, mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, os executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

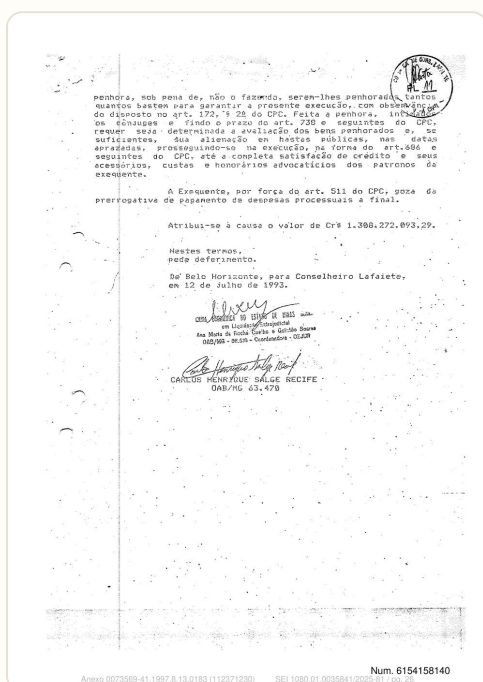
CUMPRASE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de

CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 de julho de 1993. Eu, *[assinatura]* Escrevo(o), o subscrevo por ordem do Juiz.

e MANOEL HERCULANO DAS NEVES, à rua Pernambuco, nº 70-A, bairro Jardim América, todos nesta cidade. ARA TEREZA VIANNA PANTOJA - Secretária

REQUANTO: "D.A.R., providenciem-se citação e penhora. Para as partes de acordo com o W 467/93, em 22/07/93, Dr. FRANCISCO ECLAGHE FILHO, Juiz de Direito."

ES ç o . . : penhora, sob pena de, raio o fazendo, serem-ihes Penhorad a tantos Fo quantos bastem para garantir à próésente execução,. Tom obserAvinc ae do disposto no art. 172, "8 28 do CPC. Feita a penhora, inteddidos os donjuses e Tindo o prazo do art, 738 e sesuvintes do LFL - requer seja * determinada à avaliação dos bens penhorados &, se suficientes, Bua lienção em hastas publicas, nas tiatas apragadas prossesuindo-se na execução, na forma do art.é92é e sesuíntes do CPC, até a completa satisfação de crédito & seus acessórios, custas e honorários advocatícios dos patronos da exequente. ' | à Exequente, por força do art. Sii do CPC; soza da cogativa de canamento de despesas processuais a final. e tribui-as à causa a valor de Dre 1.358.237 2.078,29, E. a " " : : : | Nestes termos," . : : , pede deferimento. >= o . . bs' Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiete, vo em 12 de julho de 1973, ' : nn NR Buda eo coma Ator Ad E ESTA e . sus e" oo. o S S - ' cadicnirajudio! j : Teto . em Liguidas " : e Quistão Soares : . oo a É : Ana Morta de Rochê- es rdepadere - o" EAR H . BR 3 Soro! [a . | : — OAB/Nô- | oo | " mo í * CART úNR A BUE' BAL ee RECIFE - oo "ooo >> e : - ; | í - Num. 615415



Besos , DOE ERROS so SECA Men o E SN RA o SS aa MANO A STARS si IA eo cg RESET ANDO: co e ES — PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | do o "o :cT Comarcas o cus oo AE : AESA mo] SecretariadoJuízoda 2º Vias Cívm | MANDADO DE o o pr TST E EO CITAÇÃO E PENHORA]] PRoCESSo ne ÁSLAS oco | NaTUREZA EERGEÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE ! — | papTes. PATXA TOOWÔNICA DO ESTADO DE MINAS GIRAISS oo : SILVANA DO GARNODE LINA — ME ADVOGADO(A): Tr CARLOS HENRTOUE SALGE RECIFE " OFICIAL: MÁRIO DA COSTA O Dre, TRANCIDOO IOLARHE FILHO, " o Juiz(a) de Direito da Vara — AVE desta Comarca de É : SN. conselheiro Lafaiete , no exercício do cargo, na." ") formada Lei, etc. A | MANDAAo Oficial de Justiça ! | "deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CI aa =]. TAÇÃO do(s) executado(s), dSFAGINSdo(S AEE SILVANA DO CARMO UB LINKA =ÉE o CU] TS inlivisasl, estabelecida à àv. Pref, Kerio Rodrigues Terei .) Ta, nº 2II-i, Oo pessoa de seus representantes, SILVANA DO CARNO oo ol ãe DIR, à uz Cêo Paulo, D0 e (vide abaixo) | o E - ". "para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, -pagar(em), em juízo a quantia de CA CN | OS 1.300.272.093,25 é E " | mais despesas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

COM-CONSELHEIRO-LAFAIETE

Comarca: Secretaria do Juízo da 2ª VARA CÍVEL

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 467/93

NATUREZA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

PARTES: CÍVEL

ADVOGADO(A): DR. CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE

OFICIAL: MÁRIO DA COSTA

Dr. TRANCIDOO IOLARHE FILHO,
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Conselheiro Lafaiete, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça desta Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s) ~~SILVANA DO CARMO UB LINKA~~ SILVANA DO CARMO UB LINKA - JEM firma individual, estabelecida à Av. Prof. Mario Rodrigues Pereira, nº 211-I, na pessoa de seus representantes, SILVANA DO CARMO UB LINKA, à rua São Paulo, 95 e (vide abaixo) para, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 1.300.272.093,25 e mais despesas legais acrescidas, ou nomear(em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) defesa.

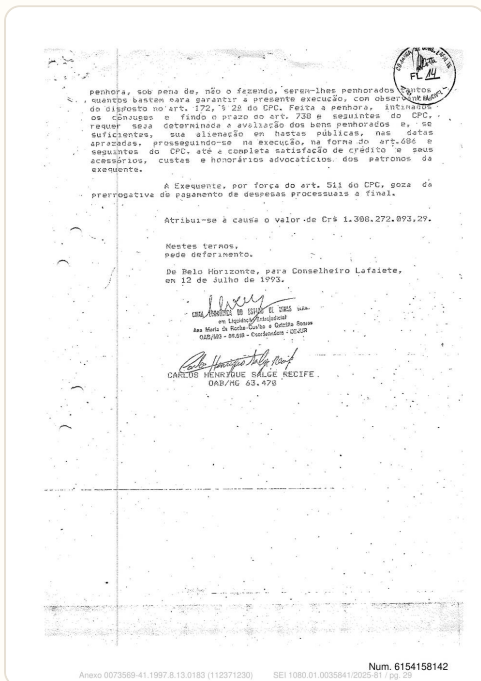
CUMPRE-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete, aos 22 de julho de 1993. Eu, Mário da Costa, o subcrevo por ordem do Juiz.

(assinatura)

e RABELO RESOLUANO DAS REITAS, à rua Pernambuco, nº 70-A, bairro Jardim América, todos nesta cidade.

REQUERIDO: "D.I.N.. providenciar-se citação e penhora. Para as providências de cumprimento, ou não, do presente, o Juiz de Direito."

H]] .] " enhora, sol pena de, não o fazendo, Seren-ihes penhorados Pantos NR. 1: quartos: bantem nara garantir à presente EXECUÇÃO; com obser ant ai - da" eissosto no art, 172, (8 28 do CPO, Feita à penhora; intimas os Cânsuse 2 findo o prazo do ert., 738 op sesuíntes do CPO, O requer seja determinada a avaliação dos bens penhorados e, * SE suficientes, sua alienação em hastas públicas, nas natas . apra zada 5, prosseguindo-se na execução, na forma .do artJcô89 E . eo seguintes do CPC, até a comeleta satisfação de crédito e seus acessorios, custas e honorários advocatícios. dos sgatronos da ese ente. | ' SG Fã Exequente, por força do art. Sii do CPC, soza da Drorrosstiva de cgauamento de despesas processuazs à final. : Atribui-se à causa o valor -de Cr\$ 1.306. 272.873,27. FP ; : : | Nestes termos, : : ' pede deferimento. > : De Belo Horizonte, para Conselheiro Lafaiete, Í em 12 de julho de 19953. : ' . Cali STAR OE RAS ou eo oo HH ." em Liquidação Extrajuátcia! ss SS SA A ' par - ' co. A àns Maria da Rocha Cuelho Sud 088 ão o : o. ' ; — OAB/AG-68 518 — Oo dona o - , i = : e cd e : o oo CAROS HENRYGUE SÁLGCE RECIFE. . os PA DeRg/MG 83.478 e Í ' ? . O | Na O & PE 7 " . . Num.



Seda CSS JUSTIÇA: DE: 1º INSTÂNCIA SN ra RA : o] Comarcas BARBAGENASNO... ca no RED : — * |
SecretariadadoJuízoda: Se VARA GÍVEL ' 1 MANDADO DE * re Ed " e CITAÇÃO E PENHÓRA *
PROCESSO Nº 15.903/94 NE va SA NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA — : PARTES: dJ.D. 22 V. CÍVEL
COMARCA DE CONS, LAFAIETE | : E... (CITAÇÃO DE SILVANA DO CARMO DE LIMA) Ú ADVOGADO(A):
TS cc | OFICIAL RICARDO LÚCIO SALIM NOGUEIRA o | O DOUTOR ARNALDO MACIEL PINTO «-X-XK-
K-K-X-RmKKmKK=X Ke Xtm3t= Nas | Juiz(a)de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca de PA |
Barbacena/MG a x-X-XKe KKK Em KeXK KR XXX, no exercício do cargo, na | ss] formadaLei, etc. SW
MANDA aO OF. RICARDO D-ÚCIO SALIM NOGUEIRA o deste Juízo, ao qual for este apresentado,
que, em seu cumprimento, proceda à C!- TAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua XV de
Novembro; nº 223, — Apto 703, centro, Barbacena/NMG, citação ede SILVANA DO CARMO! || 2 ok |
DE LIMA enxe Ko Ko EE Ko Ea Ro Ka Ko Rua Ko Ko Ko Ea Ko KER a Ro aa ' | > " | para,no Prazo de
VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de cri. do EL ao 308.2Te 093,29 (hum bilhão
trezentos e oito milhoes duzentos e | "ON.] setenta e dois mis. EEASICE e três cruzeiros e vinte e
nove v

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZADO DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: BARBACENA/MG
Secretaria do Juízo da 3ª VARA CÍVEL

MANDADO DE
CITAÇÃO E PENHORA

PROCESSO Nº 15.903/94
NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA
PARTES: J.D. 22 V. CÍVEL COMARCA DE CONS. LAFAIETE
22 V. CÍVEL COMARCA DE CONS. LAFAIETE
22 V. CÍVEL COMARCA DE CONS. LAFAIETE

ADVOGADO(A):
OFICIAL: RICARDO LÚCIO SALIM NOGUEIRA

O DOUTOR ARNALDO MACIEL PINTO, Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca de Barbacena/MG, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA ao OF. RICARDO D-ÚCIO SALIM NOGUEIRA
deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO do(s) executado(s), domiciliado(s) na Rua XV de Novembro, nº 223, Apto 703, centro, Barbacena/MG, citação ede SILVANA DO CARMO DE LIMA, no prazo de VINTE E QUATRO horas, pagar(em), em juízo a quantia de R\$ 308.293,29 (hum bilhão trezentos e oito milhoes duzentos e nove mil e setenta e dois cruzeiros e vinte e nove mil e novecentos e trinta e quatro reais), decorrido o prazo, procedam os senhores Oficiais à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir, o(s) executado(s) e sua(s) mulher(es) se a penhora recair em bens móveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa.

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Barbacena/MG, aos 23 de março de 1994. E

Escrivão(o), o subscreevo por ordem do Juiz.

JOSÉ RAIMUNDO C. NASCIMENTO
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

2 Í : " " " "ou AH, : H Podrzmrr JudiciáArioa ZA : Ageu Í ; PCR SR * cado * SC | Secretaria da 38 Vara
ltivel da tomarca de Barbacena FEESSFS A RS | ss eo A * ed : Processo nº 195.983 1... (10 sem : Es lto.
aero Ros RO HE TUTra-ásSíhádo, Que, em cumprimento àõ respeitável mandar o | do, diligencieii
junto à Rua XV de Novembrc, DO 223, Cen- " i irao, "Spós GNBSSFYSTOS as Tórmalidades ledâis,
mor» ã à menté%xa leitura do mandado e entrega da contrafé, que : — í foi aceita, chtesgsitranaado
Carma denkimna. a Í Outrossim deixei de proceder à penhora pois : i não foram encontrados. bens a
serem penhorados. É | Nada mais.] Barbacena, 284. de abril de 1974 ESERTANÁTI O. cc. | ESA TAS SA
Í | o Í Ricerooclocif: selim Nogueira Í Oficial gcefiusticçázAvaliador ; | ; Fo : Í ROX: O o CENEA: j Voo
SESTames COOEBRE EO la PE | : Furmeo: CE MO e gueto RR s aee :Í Serventia: CR\$ ES o Mane , SANS
MAS & Num. 6153363247 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (112371230) SEI
1080.01.0035841/2025-81 / pg. 42

Poder Judiciário

Secretaria de 38 Vara Civil da Comarca de Barbacena

Processo nº 15.983

CERTIDÃO

Certifico e dou, eu, Oficial de Justiça in-
fra-escrito, que, em cumprimento ao respectivo manda-
do, diligenciei junto à Rua XV de Novembro, nº 223, Cen-
tro urbano, após observadas as formalidades legais, nor-
malmente a leitura do mandado e entrega da contrafé, que
foi aceita, c/cel. Silvana do Carmo de Lima.

Outrossim deixei de proceder à penhora pois
não foram encontrados bens a serem penhorados.

Nada mais.

Barbacena, 04 de abril de 1974

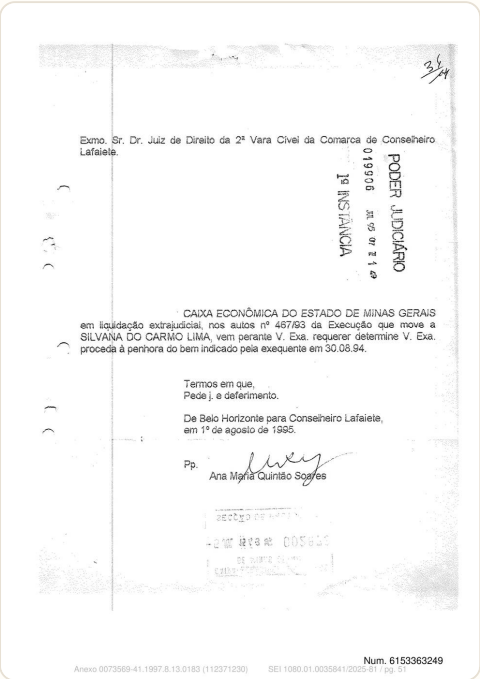
Ricardo Lúcio Selim Nogueira
Oficial de Justiça/Avaliador

ATAO

Estado: CR\$
Fundos: CR\$
Serventia: CR\$

Num. 6153363247
Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-81

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro. | E o à NAN | E AD o - | = 8 |
' CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS — em liquidação extrajudicial, nos autos nº
497/93 da Execução que move à — SILVANA DO CARMO LIMA, vem perante V. Exa. requerer
determine V. Exa. —) proceda à penhora do bem indicado pela exequente em 30.08.94. e : Termos
em que, E " | Pedes | e deferimento. RS : De Belo Horizonte para Conselheiro Lafaiete, o E" ! em 1º de
agosto de 1985. Nas : Ana Maria Quintão Sogfes ES Num. 6153363249 Anexo 0073569-
41.1997.8.13.0183 (112371230) — SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 51



A(o) MM. (8) Juiz(a) de Direito da Comarca de' — CONGONHAS PRAZO PARA. CUMPRIMENTO: Dr. FRANCISCO ECLACHE FILHO, | Juiz(a) de Direito da PES Vara Cível da Comarcade Conselheiro La faiete ! forma da Lei, etc. , no exercício do cargo, na... | FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva. Secretaria, processar: : \$6-08 termos. de nº 467/93 de EXECUÇÃO por QUANTIA CERTA CONTRA . DEVEDOR SOLVENTE, requeri da por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE. MINAS GERAIS contre SILVANA DO CARMO DE LIMA- E,como existem diligências a serem realizadas. nessa Comarca, depreco a VEX2 : que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", tazendo assim : cumprir, tãl. como aqui se contém e declara, ou seja: e PENHORA de uma área e terreno medindo, aproximadamente 2.872 , com ima Cos trução: ântiga situada na rue Dom Muniz ou rua do Germano, ne o Maranhão, distrito de Congonhas, registrado no Ca fório de. ongonhas às fls, 166, Livro 2-1, matrícula 3.565; ;; de roprieda, e do executado, Sr. Nenoel Herculano das TFeves. Num. 6153363255 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 64

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: CONGONHAS
Secretaria do Juízo da 2ª VARA CÍVEL

CARTA PRECATÓRIA

FL. 17

A(o) MM. (8) Juiz(a) de Direito da Comarca de CONGONHAS PRAZO PARA CUMPRIMENTO Dr. FRANCISCO ECLACHE FILHO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro La faiete, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de nº 467/93 de EXECUÇÃO por QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, requerida por CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra SILVANA DO CARMO DE LIMA- ME

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a V. Ex.ª que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir, tal como aqui se contém e declara, ou seja: a PENHORA de uma área de terreno medindo, aproximadamente 2.872m², com uma construção antiga situada na rua Dom Muniz ou rua do Germano, nº 96, em Alto Maranhão, distrito de Congonhas, registrado no Cartório de Congonhas às fls. 166, Livro 2-1, matrícula 2.565, de propriedade de do executado, Sr. Manoel Herculano das Neves.

Aos 11 de agosto de 1997

Dr. FRANCISCO ECLACHE FILHO
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

OBSERVAÇÃO: Anexar cópias de: Petição / Despacho / Procuração.

COUT esa SopER JubICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | Te SST Cam so S ANURES AVE | "Tt SOES: ! 1 JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA | & TEN Comarcá : Secretaria do Juizo) | | > Congonhas end ; i OX O, : | 2? vaso | MANDADO DE AVERBAÇÃO | Ademir Beato de Ciiveira, duiz de Direi " | to àa Comerca de Congonhas, do Estado ãe | winas Gerais, vsando das atribuições que| e | me confere à lei, eters* : ANDA no cartório de registro de Imóveis o desta comarca, que à vista do presente e 8 seu cumprimentos o bo Ro SS servadas as formalidades e atendendo ao quê foi requerido por os | caixa seonômina do Fstado de vinas Gerais nos autos àa ação es execução que move à Silvana do Carmo de Lima &€ Menoel Herculaão | as Neves, FAÇÃ & averbação de penhora do imóvel registrado nes " se cartório às PL. 166, livro 2-L, ratricuia 2565, ds propricda- àe do executado Nancel Herculano das Neves pera garantia da exê- TAN cução, cujo processo tem trainitação perante à 0º Vare cível — de : | Cons. Lafaiete (processo 467/03) E at 5* ETA EESTI ATA OP ." : Congonhas, 05 de outubro de 1.995» Fuga, | ris Salete de Cliveira Monta, Escriva Juaicial, O datilografei e : assino por ordem Oo mM Juis de Direito» : 10,30.563-7 Anexo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
Comarca Congonhas

SECRETARIA DE JUIZ
FL. 118
10.30.563-7

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Ademir Beato de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

MANDA ao cartório de registro de Imóveis desta comarca, que à vista do presente e em seu cumprimento, observadas as formalidades e atendendo ao que foi requerido por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais nos autos da ação de execução que move à Silvana do Carmo de Lima e Manoel Herculano das Neves, FAÇA a averbação da penhora do imóvel registrado neste cartório às PL. 166, livro 2-L, matrícula 2565, de propriedade do executado Manoel Herculano das Neves para garantia da execução, cujo processo tem tramitação perante a 2ª Vara Cível de Cons. Lafaiete (processo 467/93).*

CURRÊA-GE.
Congonhas, 05 de outubro de 1.995. Dita
ria Salete de Oliveira Monta, Escriva Judicial, o datilografei e assino por ordem do MM Juiz de Direito.

Assinatura do Juiz de Direito
Assinatura da Escriva Judicial

É Eu SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS q" "as | PODER JUDICIZRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S eL 2 ? JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA " o) ' : CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA | Certifico eu, Maricelso Maciel Ribeiro Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de emo Direito da Única Vara Cível, e extraído dos autos da ação de ooo : Execução, Carta Precatória nº 1140/95, requerida por Caixa EÉco- úômica do Estado de Minas Gerais contra Silvana do Carmo de Li- ' ma e Manoel Herculano das Neves, nesta data, dirigi-me ao Cartó ro de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhas, e ali sendo, precisamente às 14:00 horas, deixei de proceder à penhora no imóvel situado na rua Dom Muniz, nº 96, Alto Maranhão, registra 2 ão naquele Cartório no livro 2-I, matricula 2565, folha 166, em ; virtude de tal imóvel não pertencer à nenhum dos executados. O i imóvel em questão está registrado em nome de Carlos Roberto de Resende, tendo sido adquirido de Manoel Herculano das Neves em data de 05 de fevereiro de 1992, conforme consta no registro. Pelo exposto acima, devolvo o presente mandado à Secretaria para os fins devidos. O referido é verdade e dou fé. | Congonhas, ,05 de outu

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA

Certifico eu, Maricelso Maciel Ribeiro Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível, e extraído dos autos da ação de Execução, Carta Precatória nº 1140/95, requerida por Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Silvana do Carmo de Lima e Manoel Herculano das Neves, nesta data, dirigi-me ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhas, e ali sendo, precisamente às 14:00 horas, deixei de proceder à penhora no imóvel situado na rua Dom Muniz, nº 96, Alto Maranhão, registrado naquele Cartório no livro 2-I, matrícula 2565, folha 166, em virtude de tal imóvel não pertencer à nenhum dos executados. O imóvel em questão está registrado em nome de Carlos Roberto de Resende, tendo sido adquirido de Manoel Herculano das Neves em data de 05 de fevereiro de 1992, conforme consta no registro.

Pelo exposto acima, devolvo o presente mandado à Secretaria para os fins devidos. O referido é verdade e dou fé.

Congonhas, 05 de outubro de 1995.

(ee) ESTADO DE MINAS GERAIS | A & EE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO is C Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete NS . ES | Oo lu A E | o à ES = | e ARCA Roo ças eomsuerilo — * Processo: 183.97.007356-9 NANA &S k 3 H E | : O Estado de Minas Gerais, sub-rogado nos direitos e to Po obrigações da extinta MinasCaixa, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de = : 1998, hos autos do processo em epígrafe, execução movida contra Silvana do Carmo = de Lima ME e outro, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue, | s | Diante da dificuldade do credor em localizar bens penhoráveis, as foi pedida a suspensão do processo em 17 de janeiro de 2001. | Recentemente remetemos ofício à Junta Comercial para pesquisar a situação da Empresa, em face do decurso do tempo. Em resposta, formos | informados que a mesma perdeu o registro, por não cumprir as normas legais a ela aplicáveis. Ps Ocorre que a executada Silvana do Carmo de Lima ME era o firma lindividual, respondendo a sua titular, nos termos da lei, de forma ilimitada, conforme o seguinte julgado do TRF da 1º Região: || | Nº do Processo AC 1997.01.00.002154-4 /MG - APELAÇÃO CIVEL >. | Relator JUIZ LINDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
35
Excmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Processo: 183.97.007356-9

O Estado de Minas Gerais, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinasCaixa, nos termos do Decreto 39.835, de 25 de agosto de 1998, nos autos do processo em epígrafe, execução movida contra **Silvana do Carmo de Lima ME e outro**, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue:

Diante da dificuldade do credor em localizar bens penhoráveis, foi pedida a suspensão do processo em 17 de janeiro de 2001.

Recentemente remetemos ofício à Junta Comercial para pesquisar a situação da Empresa, em face do decurso do tempo. Em resposta, formos informados que a mesma perdeu o registro, por não cumprir as normas legais a ela aplicáveis.

Ocorre que a executada Silvana do Carmo de Lima ME era firma individual, respondendo a sua titular, nos termos da lei, de forma ilimitada, conforme o seguinte julgado do TRF da 1ª Região:

Nº do Processo AC 1997.01.00.002154-4 /MG - APELAÇÃO CIVEL
Relator JUIZ LINDOVAL MARQUES DE BRITO (CONV.)
Órgão Julgador SEI/JUNTA TURMA SUPLENTE
Publicado 10/29/05 2005 P.101
Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FIRMA INDIVIDUAL. PENHORA DE LÍNIA TELEFÔNICA. POSSIBILIDADE.

1. Inocorrência da prescrição intercorrente, parágrafo o art. 40, § 3º, da Lei nº 6.830/80 procria o instituto da suspensão do curso da execução, caso em que não corre o prazo de prescrição.
2. Impedimento de constrição individual não há distinção entre o patrimônio da pessoa física ou natural e do pessoa jurídica, respondendo aquela por todas as responsabilidades assumidas pela pessoa jurídica, sendo válida a penhora sobre bens telefônicos de pessoa física.
3. Apelação improvida.

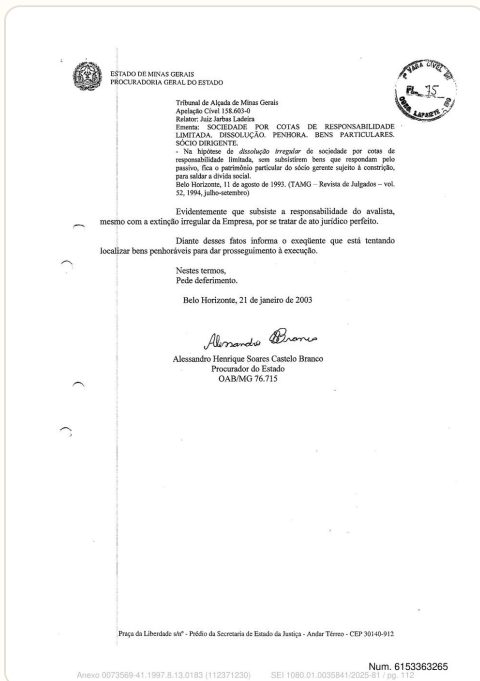
Ainda que assim não fosse, ao presente caso aplicar-se-ia a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, hoje pacificamente admitida pela jurisprudência, *in vi*.

Faixa da Liberdade 500 - Pódo da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 6153363265

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (112371230) SEI 1080.01.0035841/2025-01 / p. 110

TN SC TR ESTADO DE MINAS GERAIS É a EEN PROCURADORIA GERAL DO ESTADO : Æ | Tribunal de Alçada de Minas Gerais S&S & t Apelação Cível 158.603-0 %e asa E : Relator: Juiz Jarbas Ladeira à Sera —"» Ementa: SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE ' í LIMITADA, DISSOLUÇÃO. PENHORA. BENS PARTICULARES. | SOCIO DIRIGENTE. í - Na hipótese de dissolução irregular de sociedade por cotas de í responsabilidade limitada, sem subsistirem bens que respondam pelo | passivo, fica o patrimônio particular do sócio gerente sujeito à constrição, j para saldar a dívida social. í Belo Horizonte, 11 de agosto de 1993. (TAMG — Revista de Julgados — vol. í 52, 1994, julho-setembro) | : Evidentemente que subsiste a responsabilidade do avalista, —, mesmocomo extinção irregular da Empresa, por se tratar de ato jurídico perfeito. : Diante desses fatos informa o exequiente que está tentando localizar bens penhoráveis para dar prosseguimento à execução. CG : Nestes termos, : í Pede deferimento. : Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2003 : ! Alessandro Henrique Soares Castelo Branco í : Procurador do Estado É . . A ! :Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num



2) ESTADO DE MINAS GERAIS oo & SD CU ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | E no E SO 12 atoa | - Pain ane EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Processo nº.: 0183,97.007356-9 < Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executado. SILVANA DO CARMO DE LIMA E OUTROS - | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que este subscreve vem, respeitosamente, perante V. Exa., visando dar andamento ao feito, expor para ao final requerer. Compulsando os autos verifica-se que, até o momento, não foram localizados bens passíveis de penhora de propriedade dos executados. | Assim, como todos os meios ordinários de pesquisa patrimonial já foram DA esgotadas e, tendo em vista a nova sistemática do CPC, alterada pela lei 11.382/06, - o exeqüente requer a penhora on line no ativo constante das contas correntes das executados até o limite de R\$356.337,52 (planilha em anexo). = : Nestes termos, & ' — Pede-se deferimento. = : — Belo Horizonte, AN A e 2008. Ss | PAUL NRIQUE GONÇALVES PENA FILHO = | Procurador do Estado < | AB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0 = Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça — Andar Térreo — CEP 30140-912 1 Num. 6153363274 Anexo

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº 103

EXMO. SR. JULZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Processo nº.: 0183.97.007356-9
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SILVANA DO CARMO DE LIMA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador que este
subscrive vem, respectivamente, perante V. Exa., visando dar andamento ao feito,
expor para os fins requeridos.

Considerando que auto verifica-se que, até o momento, não foram
localizados bens passíveis de penhora de propriedade dos executados.

Assim, como todos os meios ordinários de pesquisa patrimonial já foram
esgotados e, tendo em vista a nova sistemática do CPC, alterada pela lei 11.382/06,
o exequente requer a penhora *on line* no ativo constante das contas correntes dos
executados até o limite de R\$356.337,52 (quinhentos e sessenta e sete mil e 337 reais e 52 centavos).

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 29 de setembro de 2008.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 99.617 MASP 1138.427-0

Placa da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Assento 0073569-41.1997.13.0183 (11/27/2020) SEI 1080.01.0029841/2008

Num. 6153636274

45- OFÍCIO Ofício 04/10/2021 17:33:20 615336328 0 46- MANDADO DE CITAÇÃO, AVALIAÇÃO E PENHORA DEVOLVIDO CUMPRIDO Aviso de Recebimento 04/10/2021 17:33:20 615336328 1 47- PETIÇÃO Petição


TRIBVNVS

Número: 0073569-41.1997.8.13.0183
 Classe: Execução de Título Extrajudicial
 Órgão julgador: 3ª Vara Cível / Conselheiro Lafaiete
 Última distribuição: 19/07/1993
 Valor da causa: R\$ 1.308.272.093,29
 Assunto: Contratos Bancários

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Estado de Minas Gerais		
Réu	Silvana do Carmo de Lima		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
615336327 5	41- CONCLUSÃO	Petição	04/10/2021 17:33:20
615336327 6	42- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:20
615336327 7	43- CONCLUSÃO	Petição	04/10/2021 17:33:20
615336327 8	44- OFÍCIO	Ofício	04/10/2021 17:33:20
615336327 9	45- OFÍCIO	Ofício	04/10/2021 17:33:20
615336328 0	46- MANDADO DE CITAÇÃO, AVALIAÇÃO E PENHORA DEVOLVIDO CUMPRIDO	Aviso de Recebimento	04/10/2021 17:33:20
615336328 1	47- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:20
615336328 2	48- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:20
615336328 3	49- CONCLUSÃO	Petição	04/10/2021 17:33:20
615336328 4	50- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:20
615336328 5	51- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:21
615336328 6	52- CONCLUSÃO	Petição	04/10/2021 17:33:21
615336328 7	53- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:21
615336328 8	54- DECISÃO	Decisão	04/10/2021 17:33:21
615336328 9	55- PETIÇÃO	Petição	04/10/2021 17:33:21

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 147

" LRN, ESTADO DE MINAS GERAIS ESSES TE) Advocacia-Geral do Estado S , Ê E Ts ES —
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E E AQ e 5 EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE/ CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. om | F I [PROTESTO Autos n.º
0183.97.007356-9 S2BBAY SRA eo | Exequente: Estado de Minas Gerais Pe domo AR: Exeputado:
Manoel Herculano das Neves | i" = 3 Pic | r AAA Ni E TAVA TA NTAAUATTO! ISSITINELD AL
OTTERVISR: | O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da Execução em epígrafe,
vem, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o que: se segue. O : Até o
momento não se verificou o pagamento do débito ou garantia da & execução pelo Executado.
Consultando os registros do DETRAN/MG verifica-se a existência =. de veículo de propriedade do
Executado: = H = : e GM/Chevette = ! Ano/Modelo 1980 êÊ " Renavam: 244909288 - : Placa: GTT-
9852 zo : e GM/Chevette & | Ano/Modelo 1976 2 : Renavam: 260153028 | - p Placa: GKY-2438 = : -
— Diante do exposto, requer a expedição do mandado de penhora e avaliação dos — veículos acima
descritos no seguinte endereço: Rua Emilia Marcelina, 131, Casa, CEP: = — 36100-000, Santa Cruz,
Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

Autos n.º 0183.97.007356-9
Exequente: Estado de Minas Gerais
Exeputado: Manoel Herculano das Neves

PROTOCOLO INTEGRAL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, nos autos da
Execução em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer o
que se segue:

Até o momento não se verificou o pagamento do débito ou garantia da
execução pelo Executado. Consultando os registros do DETRAN/MG verifica-se a existência
de veículo de propriedade do Executado:

- GM/Chevette
Ano/Modelo 1980
Renavam: 244909288
Placa: GTT-9852
- GM/Chevette
Ano/Modelo 1976
Renavam: 260153028
Placa: GKY-2438

Diante do exposto, requer a expedição do mandado de penhora e avaliação dos
veículos acima descritos no seguinte endereço: Rua Emilia Marcelina, 131, Casa, CEP:
36100-000, Santa Cruz, Conselheiro Lafaiete.

Elevada a penhora, requer a intimação do executado para apresentação de
embargos, caso queira.

O exequente requer, ainda, que seja lançado impedimento judicial sobre os
referidos bens, através de ofício ao DETRAN - MG.

Na oportunidade, informa que o valor atualizado do débito é de R\$ 356.357,52
sem custas e honorários.

Nesses termos,
pede deferimento.

PAULO HENRIQUE CONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
MASP L128-07-0 OAB/MG 90.617

Assinatura Adm. Pena, eº 801, Funcionário, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 6153363276

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 155

* ." À COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM FAS "Ee e co FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE FP e E moto | PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO - 3721-3014 E 3 =: : ' 321 - MANDADO (GERAL) são É PA Pio é mm ros vem sem Sr veem ro oo to oo vera ras rua e e RÔ e ua e o a a o E o o o o o o o o o o o o o o o e to A o o o e o eo e e e ca im ata Auto sto ta So eia os o te e vo o o É CEO WAS | 3º VARA CÍVEL / PROCESSO: 0183 97 007356-9 MANDADO: 1 Na EXECUÇÃO - Distribuído em 19/07/1993 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: SILVANA DO CARMO DE LIMA e Outro(s). TETE
pTTA=AmENmENTAmEmTETEONOTITTTOTTTcTTAmAOETTOTTOATOTTEEANTATATATOTTT e PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA: | MANOEL HERCULANO DAS NEVES - RG: - CPF: 398.755.986-15 Endereço: | Ri EMÍLIA MARCELINA, 131 — Fone: SANTA CRUZ - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG D(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. O DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO : D(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador (a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA dos bens: au

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DOUTOR ASSIS ANDRADE
PÇ. BARÃO DE QUELUZ - CENTRO - 3721-3014
321 - MANDADO (GERAL)

PROCESSO: 0183 97 007356-9 3ª VARA CÍVEL
MANDADO: 1
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: SILVANA DO CARMO DE LIMA e Outro(s).

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:
MANOEL HERCULANO DAS NEVES - RG: - CPF: 398.755.986-15
Endereço:
R. EMÍLIA MARCELINA, 131 - Fone:
SANTA CRUZ - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

D(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

D(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA dos bens: automóvel GM/Chevette, Ano/Modelo 1989, Renavam: 24490288, Placa: GTT-9852; e automóvel GM/Chevette, Ano/Modelo 1976, Renavam: 260153058, Placa: GEX-9439, conforme indicado pela parte credora e deferido por este Juízo, com a imediata intimação da penhora. Queando, o réu poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, tudo conforme f. despacho: Int. Em 25/05/09. (a)Márcia Ribeiro Pereira-Juiz(a) de Direito" Segue anexo cópia de f.110.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 de junho de 2009.

Escrivão(a) Judicial: LÚCIA HELENA ALVES CARRIET
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: Manoel Herculan das Neves
Ao comparecer em Juízo, será necessário de ser de identificação e trazer documento adequado ao endereço fornecido.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JANICE MARIA DE CARVALHO Mandado: 1
REGIÃO-4 - FUNDISTRO URBANO CONS LAFAIETE
Cartão: ☐ Voto ☐ Assinatura

Validade do Cartão: de R\$ 10,00 a ser renovada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 6153363280
Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2022-01 - pg. 1/2

NL CS : ão | ! Processo: 0183.97.007356-9 REOUIADDOO É | Natureza: Execução — | * . Lat ' | Exeqiente: Estado de Minas Gerais SERES | Executado: Silvana do Carmo de Lima e outro(s) | CERTIDÃO : I E ' | CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado de ordem da MMº . | | Juíza de Direito da 3º Vara Cível desta Comarca, em diligência no dia oo | 16/06 às 11:44h, dirigi-me ao endereço indicado, onde atendida pela Sra. eo e : Odenice, esposa da pessoa a quem é dirigida a diligência, sendo que à Ss ENS . mesma informou-me que seu marido havia viajado para Golás com co oo a previsão de retorno apenas no dia 26/06. No dia previsto, fiz contato " o | telefônico (3761-6238), sendo informada pela Sra. Odenice, que o - + " |, executado ainda não havia chegado e que só chegaria domingo (28/06). | o | No dia 02/07, fiz novo contato telefônico, quando fui informada que o | | executado já havia chegado. Pelo que, retornei ao endereço no dia 03/07 | : É : : às 10:35h, e aí sendo, após as formalidades legais exigíveis no presente : | caso, procedi com a penhora do veículo GM/Chevette, ano/modelo : : " : : 1980, placa GTT-9852, conforme auto anexo: Deixei de proceder com a : o | . penhora do veículo

Processo: 0183.97.007356-9
Natureza: Execução
Exeqüente: Estado de Minas Gerais
Executado: Silvana do Carmo de Lima e outro(s)



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado de ordem da MMª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, em diligência no dia 16/06 às 11:44h, dirigi-me ao endereço indicado, onde atendida pela Sra. Odenice, esposa da pessoa a quem é dirigida a diligência, sendo que a mesma informou-me que seu marido havia viajado para Goiás com previsão de retorno apenas no dia 26/06. No dia previsto, fiz contato telefônico (3761-6238), sendo informada pela Sra. Odenice, que o executado ainda não havia chegado e que só chegaria domingo (28/06). No dia 02/07, fiz novo contato telefônico, quando fui informada que o executado já havia chegado. Pelo que, retornei ao endereço no dia 03/07 às 10:35h, e aí sendo, após as formalidades legais exigíveis no presente caso, procedi com a penhora do veículo GM/Chevette, ano/modelo 1980, placa GTT-9852, conforme auto anexo: Deixei de proceder com a penhora do veículo GM/Chevette, ano/modelo 1976, Renavam 280153028, placa GKY-2438, por não encontrar o veículo no imóvel e ter sido informada pelo executado de tê-lo vendido a terceiros no ano de 2001 ou 2002. Ainda por este, INTIMEI o executado Manoel Herculano das Neves, por todo conteúdo do referido mandado, que lhe foi lido e do qual ficou ciente, conforme assinatura anexada no anverso do mesmo. Entreguei-lhe a contrafé, que aceitou. Ante o exposto, suspendo minhas diligências, devolvendo o r. mandado à secretaria e ao Juízo para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro Lafaete, 06 de julho de 2006.

Janice Maria de Carvalho
Oficial de Justiça

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO " , /* Aos: tro dias do mês de Auflho- do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de Cortselheiro Lafaiete, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado de ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da (3ª) Vara Cível / () 2ª? Vara Juizado Pepecial Cível / () 1ª Vara Juizado Especial Criminal, desta Comarca, Autos de nº Qj\$3. t.00785Ç-S , da Ação de Bhtemdo 7 | sendo — partes: e | Gude (3) Es | com as formalidades legais exigíveis no presente caso, procedi à efetiva PENHORA em bem(ns) | do(s) Executado(s), constante(s) do(s) seguinte(s): o. Um aten vel lmnarea fred. SM /Anevehle — anoluod. tasoligro has SEI) AKCÍISSA raca CSIT-SS52 Cn meiba const ! Aa Tecido mos sumo . gnoinde dicinfvio, ssinaçda posa ANIOIIÄL iunadeo. not col ata rnando ota: farnagna eo Soda O o têm tin R\$ÄZ.CCI. CO Cinio q aco) É É É rá : Ê À) ; | rá É É. Emi seguida, DEPOSITEI o(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do E) Sr(a). XI 100. [fovudanvo 2 Neves . RE: BIE. TOS SEIT . Mie ámatia MmMansilinoa 531 Bovno Fora Cauea que: prestou compromisso, ficando ciente do encargo sob as penas da fêi. Para constar, lavrei o present

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e Comarca de Cortselheiro Lafaiete, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado de ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da (3ª) Vara Cível / () 2ª Vara Juizado Especial Cível / () 1ª Vara Juizado Especial Criminal, desta Comarca, Autos de nº Qj\$3. t.00785Ç-S, da Ação de Bhtemdo 7 | sendo — partes: e | Gude (3) Es | com as formalidades legais exigíveis no presente caso, procedi à efetiva PENHORA em bem(ns) do(s) Executado(s), constante(s) do(s) seguinte(s):

Um aten vel lmnarea fred. SM /Anevehle — anoluod. tasoligro has SEI) AKCÍISSA raca CSIT-SS52 Cn meiba const ! Aa Tecido mos sumo . gnoinde dicinfvio, ssinaçda posa ANIOIIÄL iunadeo. not col ata rnando ota: farnagna eo Soda O o têm tin R\$ÄZ.CCI. CO Cinio q aco) É É É rá : Ê À) ; | rá É É. Emi seguida, DEPOSITEI o(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do E) Sr(a). XI 100. [fovudanvo 2 Neves . RE: BIE. TOS SEIT . Mie ámatia MmMansilinoa 531 Bovno Fora Cauea que: prestou compromisso, ficando ciente do encargo sob as penas da fêi. Para constar, lavrei o present

Em seguida, DEPOSITEI o(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do (s) Sr(s).

Em seguida, DEPOSITEI o(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos e poder do (s) Sr(s).

Oficial de Justiça: Junice Maria de Carvalho

Depositário fidi: Alcides Carlos dos Santos

Num. 6153363280

Atença 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2009-01 - pg. 174

, — CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA CERTIFICO que, em cumprimento ao rr mandado anexo, INTIMEI Mame Heneulans dos eve = — | vo | : 2 , da penhora — realizada, — para que caso queira — (m), .— ofereça — (m) Pra OCO: = O (A () co o. | executado (a) (s) ficou (aram) ciente (s) de tudo, recebendo cópia do mandado e -- ! — exarando sua assinatura (S) infra. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro | - Lafaiete, .03 de. E ão de 2009. | Oficial de Justiça-Avaliadora: (qo. á Ne SO " Executado (a): 0/4, nas Cabos dah Nazet OA Num. 6153363280 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 175

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado anexo,
INTIMEI Mame Heneulans dos eve,
da penhora
realizada, para que caso queira (m), ofereça (m)
O (a) (s)
executado (a) (s) ficou (aram) ciente (s) de tudo, recebendo cópia do mandado e
exarando sua assinatura (s) infra. O referido é verdade e dou fé. Conselheiro
Lafaiete, 03 de Julho de 2009.
Oficial de Justiça Avaliadora: [Assinatura]
Executado (a): Mame Heneulans dos eve

JA : Senta DZ à DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fani "o EXM*. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG. Proc hº 183 97 007356-9 z MANOEL HERCULANO DAS NEVES, brasileiro, aposentado, já - qualificado nesses autos de EXECUÇÃO como executado, requerido pelo Estado de ms Minas Gerais, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, É se expor e requerer o seguinte. - || Que o exequente ajuizou o presente pedido, em razão da & impossibilidade de receber a dívida indicada na inicial. u& | Efetivamente o executado foi avalista na dívida cobrada, & conforme comprovam os documentos juntados na inicial, sendo, portanto, devedor da - quantia ali especificada. E | Acontece que, como avalista, o executado não teve acesso ao dinheiro e nem o usou, o que, não o exime de responsabilidade. : | O executado é pessoa pobre, recebendo apenas um salário mínimo de aposentadoria e proprietário de um velho automóvel Chevette, que usa apenas para ir à Igreja, não possuindo nenhum outro bem passível de penhora. — É fato que a dívida existe, no entanto, a penhora e futura praça o do bêm não serão suficientes para pagar nem um por c



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXM*. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.
Proc. nº 183 97 007356-9

MANOEL HERCULANO DAS NEVES, brasileiro, aposentado, já qualificado nesses autos de EXECUÇÃO como executado, requerido pelo Estado de Minas Gerais, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, expor e requerer o seguinte:

Que o exequente ajuizou o presente pedido, em razão da impossibilidade de receber a dívida indicada na inicial.

Efetivamente o executado foi avalista na dívida cobrada, conforme comprovam os documentos juntados na inicial, sendo, portanto, devedor da quantia ali especificada.

Acontece que, como avalista, o executado não teve acesso ao dinheiro e nem o usou, o que, não o exime de responsabilidade.

O executado é pessoa pobre, recebendo apenas um salário mínimo de aposentadoria e proprietário de um velho automóvel Chevette, que usa apenas para ir à Igreja, não possuindo nenhum outro bem passível de penhora.

É fato que a dívida existe, no entanto, a penhora e futura praça do bem não serão suficientes para pagar nem um por cento do débito e o referido bem é fundamental para o executado.

Assim, é o presente pedido para requerer o perdão da dívida e consequente retirada da penhora sobre o bem, além de requerer isenção de custas e honorários, tendo em vista ser pobre no sentido legal.

Sendo só o que tem a requerer.

Nestes termos
P. deferimento

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2009.

RICARDO DE SOUZA BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO
MADEP 0198

Atença 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2009-01 - pg. 130

Num. 6153363281

EEE ESTADO DE MINAS GERAIS poasoa A CASS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO : ' É
COQRDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS | | EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO
DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA — — DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. : A A SS os + : | : é — = x
SM É / | : ue tl FL | & 99 SE CO ogen] ? Pa o AUTOS N.º 0183.97.007356-9 o Ô ANA Exequente:
ESTADO DE MINAS GERAIS — - o Executado: SILVANA DO CARMO DE LIMA E OUTRO : NO Ox : | O
ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em . epigrafe, vem, perante Vossa Excelência, por
seu Procurador, visando dar : andamento ao feito, tendo em vista as tentativas frustradas de penhora
de bens dos Executados, requerer seja deferida a penhora on line, via sistema BACEN-JUD, nas
contas correntes dos Executados no valor de R\$846.021,90 (oitocentos e | quarenta e seis mil e vinte
e um reais e noventa centavos), atualizado até agosto de =| : —20jl4, conforme planilha de cálculo
em anexo. | C | Nestes termos, i | Pede deferimento, /) ! | Belo Horizonte, 9 da sete to de 2014. : : |
PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO : o | rocurador do Estado | . PD h | — OAB/MG 90.617-
MASP 1.128.427-0 " | Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro ' 1 . ! | : 30160-030 - Belo Ho

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

146
8

09 SET 2014
Júrisca
Mio 27 2014-2015
Hora

AUTOS N.º 0183.97.007356-9
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SILVANA DO CARMO DE LIMA E OUTRO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em
epigrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, visando dar
andamento ao feito, tendo em vista as tentativas frustradas de penhora de bens dos
Executados, requerer seja deferida a penhora on line, via sistema BACEN-JUD,
nas contas correntes dos Executados no valor de R\$846.021,90 (oitocentos e
quarenta e seis mil e vinte e um reais e noventa centavos), atualizado até agosto de
2014, conforme planilha de cálculo em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento,
Belo Horizonte, 9 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 - MASP 1.128.427-0

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

1

Num. 6153363287

Anexo 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2022-01 - pg. 202

2015200429 15544: Ma gJesag 03132180840 >> 376230146 P 2/3 ADVOCACIADERAL DO ESTADO | o
 "\$% TAP CONROENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DI ENTISADES ERSEATAIS ne go 0.2 Compulsando
 os nutos, verifica-se que, após recebida à inicial, foi ho: : determinada a citação dos executados para,
 no prazo de 24 horas. pagar à quantia To" devida; sob pesa de penhora de seus bens, Conformas
 certidão de fis. 08, vemo, o £, meirinho certificou que os Eexccutados, incluindo à Sr. Manoel, se
 encontravam em local incerto é não sabido, ! & as — o Ato continuo, o credor passon a difigonciar
 para incalizar o novo o o Bedereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo
 Cio endereço pira » executada Silvana do Carmo Limas, sendo a mestoa citada em Pio o
 OA/04AH9DA, vide certidão de fla. 28, Em relação ao excentedo Manoel, não fora o lgalizado hóvo.
 endereço para citação, razão pala qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto
 de seus bens, imóveis às Als. 33 e móveis às fs, LO, sendo que apenas o atrosto do bem mável Se
 concrotizou às fla, 124/1978. cl 1: Come "detemins 5 ordenamento processual, intumíbia o à. 52
 eredurieitsquente, após o arrosto, requerer a citação via edi

2015-01-29 15:44 gJesag 03132180840 >> 37623014 P 2/3

ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
 COMISSÃO GERAL DE RECURSOS DE ENTIDADES E ESTADOS

152

Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens.

Conforme certidão de fls. 08, vemo, o £, meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido.

Ato continuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Limas, sendo a mesma citada em OA/04AH9DA, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110, sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128.

Como determina o ordenamento processual, incumbia ao credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse ao pedido, o próprio executado, voluntariamente, compareceu aos autos, suprimindo a necessidade de citação, como se comprova às fls. 129/132.

Após o evento citado, a execução transcorreu normalmente, tendo o credor buscado, insistentemente, penhorar bens dos executados, o que, infelizmente, até o momento, não se concretizou.

Portanto, não houve descuido do exequente quanto à citação do segundo executado, pelo contrário, o exequente estava atento a necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se proceder à citação editalícia, o que não foi preciso visto o comparecimento espontâneo do mesmo.

Pelo exposto, pede seja julgado procedente os embargos de declaração, dando efeitos modificativos, para reformar a decisão interlocutória

Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arreasta-lhe os bens que tiverem para garantir a execução.

Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor para que compareça ao juízo e pague a dívida, certificando o ocorrido.

Art. 654. Comparece ao juízo, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto, o que se refere ao parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Fiel ao prazo do edital, não o divulgar o prazo a que se refere o art. 653, incorrerá-se a arresto em penhora em caso de não pagamento.

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
 30160-010 - Belo Horizonte - MG

Num. 6153363289

Assento 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2022-01 - pág. 210

E) ESTADO DE MINAS GERAIS O Ciel ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO SS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. Po ! " 20 SAR ZON | AUTOS N.º 0183.97.007356-9 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADOS: SILVANA DO CARMO E LIMA E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Procurador, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a decisão interlocutória de fls. 148, interpor o presente recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, a fim de aclarar a oinissão no julgado, pelos fatos e razões a seguir aduzidos: | V. Exa., chamando o feito a ordem, extinguiu parcialmente o processo O em relação ao executado Manoel Herculano das Neves, bem como desconstituiu a penhora de seu veículo, sob o fundamento de que, como o mesmo não havia sido citado até o momento, teria fluído o prazo prescricional da pretensão executória. ; Contudo, V. Exa. não julgou com o costumeiro acerto, data maxima venia, vez que omitiu fatos ocorridos durante o processo que impedem o reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art.

 ESTADO DE MINAS GERAIS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÕES DE SENTENÇAS E RECURSOS

02
155

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.**



AUTOS Nº: 01937-07/20056-9
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADOS: SILVANA DO CARMO E LIMA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Procurador, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista a decisão interlocutória de Fls. 148, interpretar o presente recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES, à fim de aclarar a omissão no julgado, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

V. Exa., chamando o feito a ordem, extinguiu parcialmente o processo em relação ao executado Manoel Hercúlo das Neves, bem como constituiu a penhora de seu veículo, sob o fundamento de que, como o mesmo não havia sido citado até o momento, teria fluído o prazo prescricional da pretensão executória.

Contudo, V. Exa. não julgou com o costumeiro acerto, *data maxima venia*, vez que omitiu fatos ocorridos durante o processo, que impedem o reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202º do CC/02, art. 219, §2º, 653 e 654 do CPC, senão vejamos.

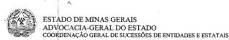
*1) Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:
1 - por despacho do juiz; mesmo incompetente, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;
2) Art. 174. A citação válida torna prevento o juízo, onde independentemente e sem litigância a coisa, e, citada quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe o prescricório.
3) Lei: Resposta a parte promove a citação do rito nos 10 dias das autuações ao despacho que o ordenar, não ficando prejudicada pelo decurso temporal exclusivamente ao serviço judicial.*

Rua Espírito Santo, nº 408 – Centro
31.040-002 – São Bartolomeu – MG

1

Num. 615363290

EZRA DZ EE ESTADO DE MINAS GERAIS] Cs ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | "DE COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS * | . Fá pá inITAT 3 ' Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens. | Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido. | Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Limas, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora O. localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110; sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128. : Como determina o ordenamento processual, incumbia ao credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse



Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens.

Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido.

Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Limas, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110, sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128.

Como determina o ordenamento processual, incumbia ao credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse ao pedido, o próprio executado, voluntariamente, compareceu aos autos, suprimindo a necessidade de citação, como se comprova às fls. 129/132.

Após o evento citado, a execução transcorreu normalmente, tendo o credor buscado, insistentemente, penhorar bens dos executados, o que, infelizmente, até o momento, não se concretizou.

Portanto, não houve descuido do exequente quanto à citação do segundo executado, pelo contrário, o exequente estava atento a necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se proceder à citação editalícia, o que não foi preciso visto o comparecimento espontâneo do mesmo.

Pelo exposto, pode seja julgado procedente os embargos de declaração, dando efeitos modificativos, para reformar a decisão interlocutória

*Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução.
Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Art. 654. Comparecido ao crédito dentro de 10 (dez) dias, contado da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Fim do prazo do edital, terá a dívida a prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.
Rua Espírito Santo, nº 405 - Centro
30100-000 - Belo Horizonte - MG*

& ESTADO DE MINAS GERAIS PL VE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO & EE Coó : ENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS : recorrida na parte em que julgou extinta parcialmente a execução e desconstituiu a penhora em face do executado Manoel Herculano das Neves. | ! F : Nestes termos, ' pede-se deferimento : Belo horizonte, 28 dê janeiro def 2015. Í PAULO HEN QUE GONÇALVES PENA FILHO : ocurador do Estado O J OAB 90.617 - MASP 1.128.427-0 : Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro 3 : 30160-030 - Belo Horizonte - MG Num. 6153363290 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) — SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 216

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

157

recorrida na parte em que julgou extinta parcialmente a execução e desconstituiu a penhora em face do executado Manoel Herculano das Neves.

Nestes termos,
pede-se deferimento
Belo horizonte, 28 dê janeiro de 2015.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 - MASP 1.128.427-0

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

3

Num. 6153363290
Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 216

158
f

Podar Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Conselheiro Lafaiete
3ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Em 25 de 03, de 2015, foi em presente autos concluso ao JEC que de fls. 125/126 e 127/128.

A ESCRITA: *[assinatura]*

Autos nº: 7356-9.1997

Contra a decisão de fl. 148, que extinguiu o processo em relação ao executado MANOEL HERCULANO DAS NEVES ao fundamento de que se operou a prescrição, o exequante opõe embargos declaratórios "com efeitos infringentes" às fls. 151/157, sustentando que o comprometimento espontâneo do executado aos autos interrompeu o prazo aludido.

Nos embargos o exequente reconhece que o executado não foi encontrado para citação, alega que aguarda o arresto de algum bem para que posteriormente venha a ser promovida a citação por edital, que tal arresto se efetivou às fls. 125/126 e que antes de se promover a citação editalícia, o executado compareceu aos autos às fls. 129/132, supriding sua citação.

Ocorre, porém, que o presente feito não é execução fiscal, mas execução comum de título extrajudicial, foi proposto em julho de 1993 e, conforme consignado na decisão de fl. 148, teve a prescrição operada em 30/04/1998, mais de um ano antes que se promovesse o arresto de fls. 125/126 e do comprometimento do executado aos autos às fls. 129/132.

Em outros termos, quando se deu o arresto e o executado compareceu aos autos, a prescrição já havia fulminado a pretensão do exequante há mais de um ano.

Isto posto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos.

Dou encobimento, outrossim, de que se mostrou frustrada a tentativa de penhora on line, conforme documento anexos.

INTIMEM-SE.

Conselheiro Lafaiete, 5 de agosto de 2015.

Daniel César Boaventura
Juiz de Direito

1

Anexo 0073569-4.1997.8.13.0183 (1) (12371231) SEI 1080.01.0005841/2015 Num. 6153632921

EAN i ASS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ç | é : Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais i CERTIDAO-PUBLICAÇÃO | ertifico e dou fé que a(o) | K) sentença | DO despacho/ decisão L)ato ordinatório = . » as ... 5 | lfoi disponibilizado(a) em? IOXI15 no DIE/TJMG, | onsiderando-se publicada(o) em/| £, /O X/ 115, nos | | ermos do art.4º, § 1º, 82º da Portaria Conjunta nº : : 119/2008. So Í onselheiro Lafaiete, h de O S. de 2015. | p/A Escrivã à. ! : 00072 - Número TJMG: 018397007356-9 I ' Numeração única: 0073569.41.1997,8.13.0183 " Exequente: Estado de Minas Gerais: Executado: | Silvana do Carmo de Lima e outros => Vista às i partes. Prazo de 6010 dia(s). Para ficar cientes do i inteiro teor da decisão de fl.158: .."Em outros ; termos, quando se deu o arresto e o executado í compareceu aos autos, a prescrição já havia : fulminado à pretensão do exequente há mais de um : ano, Isso posto, NEGÓ PROVIMENTO aos i embargos. Dou conhecimento, outrossim, de que se | mostrou frustrada a tentativa de penhora on line, conforme documento anexo. INTIMEM-SE" A j PRESENTE DECISÃO PODE SER i VISUALIZADA NA SUA INTEGRALIDADE NO i PORTAL DO TJMG, ATRAVÉS DE CONSULTA í DO ANDAMENTO PROCE

160



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

() sentença

(x) despacho/ decisão

Auto ordinatório

foi disponibilizado(a) em 11/07/2015 no DIE/TJMG, considerando-se publicada(o) em 11/07/2015, nos termos do art.4º, § 1º, 82º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Conselheiro Lafaiete, 08 de 08 de 2015.

p/A Escrivã J

00072 - Número TJMG: 018397007356-9

Numeração única: 0073569.41.1997,8.13.0183

Exequente: Estado de Minas Gerais: Executado: Silvana do Carmo de Lima e outros - Vista do inteiro Teor da decisão de fl.158 - Nos autos, quando se deu o arresto e o executado compareceu aos autos, a pretensão do exequente já havia sido fulminada à pretensão do exequente há mais de um ano. Isso posto, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos. Dou conhecimento, outrossim, de que se mostrou frustrada a tentativa de penhora on line, conforme documento anexo. INTIMEM-SE" A PRESENTE DECISÃO PODE SER VISUALIZADA NA SUA INTEGRALIDADE NO PORTAL DO TJMG, ATRAVÉS DE CONSULTA DO ANDAMENTO PROCESSUAL. RÚBRICA DO(A) JUIZ(A) DE DIREITO: PAULO HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA FILHO.

Cód. 10.25.589-2 - Versão 1.0
Num. 6153363291

Anexo: 0073569-41.1997,8.13.0183 (1) (112371231)
SEI 1080.01.0035841/2022-01 - pág. 221

: 165 LE, ESTADODE MINAS GERAIS 8 | ERES ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO À | ES PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO | COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ! : e : SS i Na referida decisão, o MM. Juiz de 1º Instância não julgou com o L . . . e... . costumeiro acerto, data maxima venia, vez que omitiu fatos ocorridos durante o processo que impedem o reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202! do CC/02, art. 219, 82º, 653 e 654 do CPC. | Apesar das referidas omissões, os embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais em desfavor da decisão, ora agravada, foram rejeitados. : Contudo, conforme se passará a demonstrar, merece reparos a decisão agravada. Senão, vejamos: : Da análise da ação de execução (cf. cópia integral em anexo), verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens. l, : Conforme certidão de fls. 08, verso, o 1. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido, em razão de sua mudança de seu primitivo endereço, fato não comunica



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

165
8

Na referida decisão, o MM. Juiz de 1ª Instância não julgou com o costumeiro acerto, *data maxima venia*, vez que omitiu fatos ocorridos durante o processo que impedem o reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202¹ do CC/02, art. 219, §2º, 653 e 654 do CPC.

Apesar das referidas omissões, os embargos de declaração opostos pelo Estado de Minas Gerais em desfavor da decisão, ora agravada, foram rejeitados.

Contudo, conforme se passará a demonstrar, merece reparos a decisão agravada. Senão, vejamos:

Da análise da ação de execução (cf. cópia integral em anexo), verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens.

Conforme certidão de fls. 08, verso, o 1. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido, em razão de sua mudança de seu primitivo endereço, fato não comunicado ao credor.

Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Lima, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não foi localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, móveis às fls. 33 e móveis às

¹ Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:
I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;
² Art. 219. A citação válida torna prescrito o juiz, induz litigância e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição.
§ 2º. Incorre a pena para promover a citação de até seis (6) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela dilação imposta exclusivamente ao serviço judiciário.
Art. 653. O oficial de justiça, não encontrando o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastarem para garantir a execução.
Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça procurará o devedor até três vezes em dias distintos; não o encontrando, certificará o ocorrido.
Art. 654. Comparece ao credor, dentro de 10 (dez) dias, comulda da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação por edital do devedor. Fado o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento.

4658

4

XXXXXX

Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG

Num. 6153363293

Anexos 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-91 - pág. 227

TA, ESTADO DE MINAS GERAIS & | ENO ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | | PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO | — COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS : direito de ação, no tempo previsto em lei, que impede o | exercício da pretensão. Afasta-se o reconhecimento da | prescrição, quando a Execução fundada em cheques é | promovida com observância da regra do art. 59, caput, da | Lei nº 7.357/85 e a falta de citação da parte Executada, | nos prazos dos §§2º e 3º, do art. 219, do Código de | Processo Civil, não tem como causa a desídia da parte i Exequente, mas a demora circunstancial provocada por : situações alheias à sua vontade e fora do seu domínio". | APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.14.019283-8/001 - — : COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S): SS : MILÉ FRUT IND E COMERCIO LTDA - : APELADO(A/S): ROVILSON DE SOUZA : GONÇALVES ME : Pelo exposto, pede seja julgado procedente o presente agravo de instrumento, para reformar a decisão interlocutória recorrida na parte em que julgou extinta parcialmente a execução e desconstituiu a penhora em face do executado Manoel Herculano das Neves. : IV - PEÇAS JUNTADAS : Nos termos do art. 525 do CPC, à agravante requer a juntada das > peça



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

162

direito de ação, no tempo previsto em lei, que impede o exercício da pretensão. Afasta-se o reconhecimento da prescrição, quando a Execução fundada em cheques é promovida com observância da regra do art. 59, caput, da Lei nº 7.357/85 e a falta de citação da parte Executada, nos prazos dos §§2º e 3º, do art. 219, do Código de Processo Civil, não tem como causa a desídia da parte Exequente, mas a demora circunstancial provocada por situações alheias à sua vontade e fora do seu domínio".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.14.019283-8/001 -
COMARCA DE POUSO ALEGRE - APELANTE(S):
MILK FRUT IND E COMERCIO LTDA -
APELADO(A/S): ROVILSON DE SOUZA
GONÇALVES ME

Pelo exposto, pede seja julgado procedente o presente agravo de instrumento, para reformar a decisão interlocutória recorrida na parte em que julgou extinta parcialmente a execução e desconstituiu a penhora em face do executado Manoel Herculano das Neves.

IV - PEÇAS JUNTADAS

Nos termos do art. 525 do CPC, a agravante requer a juntada das peças obrigatórias e de cópia de todo o processo, que desde já se anexa:

- Decisão interlocutória agravada de fl. 148.
- Decisão dos Embargos declaratórios à fl. 158.
- Certidão de publicação da decisão agravada fl. 160.
- Cópia de todo o processo.

V - PROCURADORES CONSTITUÍDOS NO FEITO

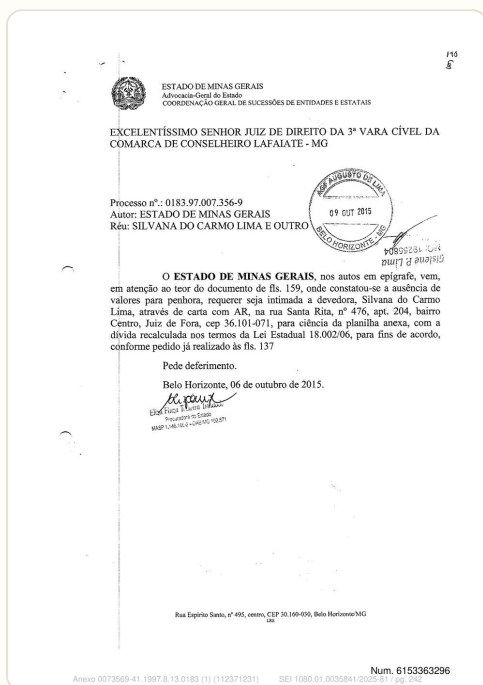
Fornecer os nomes e endereços completos dos procuradores constituídos nos autos:

a) Pelo agravante:
Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho - OAB/MG 90.617
Eliza Fiáza Teixeira Trindade - OAB/MG 102.571
Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 230

Num. 6153363293

NA £ LR, — ESTADODEMINAS GERAIS O Advocacia-Geral do Estado ! EE COORDENAÇÃO GERAL DE
SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXCELENT ÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIATE - MG | AGOSTO E É CÁ CAS EE. Processo nº.:
0183.97.007.356-9 Í i * : Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS t 09 ouT20% j — Réu: SILVANA DO
CARMO LIMA E OUTRO NaSrrmr" = — | : pur] q euarsta "o | O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos
em epígrafe, vem, em atenção ao teor do documento de fls. 159, onde constatou-se a ausência de
valores para penhora, requerer seja intimada a devedora, Silvana do Carmo Lima, através de carta
com AR, na rua Santa Rita, nº 476, apt: 204, bairro Céêntrô, Juiz de Fora, cep 36.101-071, para ciência
da planilha anéxa, com a dívida recalculada nos termos da Lei Estadual 18.002/06, para fins de
acordo, eqnforme pedido já realizado às fls. 137 Pede deferimento. ! : | Belo Horizonte, 06 de
outubro de 2015. A Eliz t FUI ne Extado | gago 1146/1802 - 086 ! || Rua Espírito Santo, nº 495,
centro, CEP 30,160-030, Belo Horizonte/MG Num. 6153363296 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1)
(112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 242



ES ESTADO DE-MINAS GERAIS à) po ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO = pm COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS | r EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. | AUTOS N.º 0183.97.007356-9 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS ON — Executado: SILVANA DO CARMO DE LIMA | " : O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em | : epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, expor para ao final requerer: | Dando continuidade à execução de sentença, requer seja deferida : ordem de penhora on line, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes das executadas SILVANA DO CARMO DE LIMA — ME, CNPJ n.º 38.491.445/0001- 94 S SILVANA DO CARMO DE LIMA, CPF 448.383.016-34, no valor de R\$1:134.354,09 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e sessenta e nove centavos), conforme planilha em anexo. : | Nestes termos, , ' Í Pede deferimento. Á Belo Horizonte, 23 de junho de 2016 o PAULO HENRIOY ÇALVES PENA FILHO | Procurador do Estado | OAB/MG/90.617 - MASP 1.128.427-0 | : Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro 1 : 30160-030 - Belo Horizonte - MG Num. 6153363299 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 249

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

183
2

23 JUN 2016

AUTOS N.º 0183.97.007356-9
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: SILVANA DO CARMO DE LIMA

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, expor para ao final requerer:

Dando continuidade à execução de sentença, requer seja deferida ordem de penhora *on line*, via sistema BACEN-JUD, nas contas correntes das executadas SILVANA DO CARMO DE LIMA — ME, CNPJ n.º 38.491.445/0001-94 e SILVANA DO CARMO DE LIMA, CPF 448.383.016-34, no valor de R\$1.134.354,69 (um milhão, cento e trinta e quatro mil e sessenta e nove centavos), conforme planilha em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 23 de junho de 2016

PAULO HENRIOY ÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG/90.617 - MASP 1.128.427-0

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

1

Num. 6153363299
Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 249

É = SA), 2 " ES & e «zo " FC GP ENA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais S à SIENA Tribunal de Justiça S f5) Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0183.97.007356-9/002 DES. CAETANO LEVI LOPES (RELATOR) voOTO Conheço do agravo de instrumento porque presentes os requisitos de admissibilidade. O agravante insurge-se contra a decisão interlocutória trasladada à = Tr f. 172 TJ, declarada à f. 187 — TJ e que excluiu o segundo agravado da relação jurídica processual em virtude de ter ocorrido prescrição do crédito em relação a ele. Asseverou que o comparecimento espontâneo do segundo recorrente supriu a ausência da citação. Entende ser inviável declarar a prescrição em relação a ele. A primeira agravada não apresentou contraminuta. O segundo agravado, em contraminuta, pugnou pela manutenção da decisão combatida. Cumpre verificar se ocorreu a prescrição do crédito em relação ao segundo agravado. Houve traslado de várias peças. Destaco a nota promissória de f. Wu o 14-TJ. Merece destaque também, as certidões negativas de citação do segundo agravado às ff. 18, 20- TJ. Destaco ainda a certidão de penhora o de f. 134-TJ e a petição de f. 1388— TJ. Estes os fatos. Em relação ao direito, a prescr



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0183.97.007356-9/002

DES. CAETANO LEVI LOPES (RELATOR)

VOTO

Conheço do agravo de instrumento porque presentes os requisitos de admissibilidade.

O agravante insurge-se contra a decisão interlocutória trasladada à f. 172 – TJ, declarada à f. 187 – TJ e que excluiu o segundo agravado da relação jurídica processual em virtude de ter ocorrido prescrição do crédito em relação a ele. Asseverou que o comparecimento espontâneo do segundo recorrente supriu a ausência da citação. Entende ser inviável declarar a prescrição em relação a ele. A primeira agravada não apresentou contraminuta. O segundo agravado, em contraminuta, pugnou pela manutenção da decisão combatida.

Cumpre verificar se ocorreu a prescrição do crédito em relação ao segundo agravado.

Houve traslado de várias peças. Destaco a nota promissória de f. 14 – TJ. Merece destaque também, as certidões negativas de citação do segundo agravado às ff. 18, 20 – TJ. Destaco ainda a certidão de penhora de f. 134 – TJ e a petição de f. 138 – TJ. Estes os fatos.

Em relação ao direito, a prescrição decorre da necessidade de se manter a estabilidade das relações jurídicas, sendo definida por Antônio Luiz da Câmara Leal, na obra *Da prescrição e da decadência*, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1959, p. 26:

Para nós, a prescrição é a extinção de uma ação judicial, em virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo, na ausência de causas preclusivas de seu curso.

Fl. 24

Número Verificador: 10183970073569022016141997

Anexo: 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI: 1080.01.0035841/2022-91 - pág. 237

Num. 6153363307

CP " =. ASA E» Y ESA tos ; ; he & és Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais & & si Tribunal de Justiça à & " "ROSS Ca pa ES Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0183.97.007356-9/002 L | Posto isto, o curso da prescrição cessa em virtude de alguma causa que a lei atribua esse efeito. Todavia, a prescrição interrompida tem seu curso recomeçado até que a ação seja definitivamente julgada. E a doutrina é indiscrepante neste particular como, verbi gratia, Antônio Luiz da Câmara Leal na obra citada, p. 220: Po O» : A lei, que permitiu a interrupção da prescrição em o : ' curso, determinou que, após a interrupção, a : prescrição corresse novamente, restabelecendo-se a | mesma situação anterior que existia no momento em O : que a primeira prescrição se iniciou, Ela não dá à | nova prescrição, que recomeça, qualquer caráter | diferente da prescrição que se interrompeu. | Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista (f. 1" - TJ). A petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (f. 10) e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido espontaneamente nos autos em



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Agravo de Instrumento-Cv Nº 1.0183.97.007356-9/002

Posto isto, o curso da prescrição cessa em virtude de alguma causa que a lei atribua esse efeito. Todavia, a prescrição interrompida tem seu curso recomeçado até que a ação seja definitivamente julgada. E a doutrina é indiscrepante neste particular como, verbi gratia, Antônio Luiz da Câmara Leal na obra citada, p. 220:

A lei, que permitiu a interrupção da prescrição em curso, determinou que, após a interrupção, a prescrição corresse novamente, restabelecendo-se a mesma situação anterior que existia no momento em que a primeira prescrição se iniciou. Ela não dá à nova prescrição, que recomeça, qualquer caráter diferente da prescrição que se interrompeu.

Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista (f. 14 - TJ). A petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (f. 10) e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora realizada em 06.07.2009 (f. 125 - TJ).

Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa ocorreu em 26.07.1993 (f. 18, 20 - TJ).

Ora, embora a ação tenha sido ajuizada antes do transcurso do prazo prescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo agravante. Portanto, o referido prazo não foi interrompido.

Assim, considerando que o segundo recorrente compareceu pela primeira vez nos autos dezessete anos após o vencimento do título, força é concluir que a prescrição restou mesmo consumada em relação a ele. Logo, está correta a decisão combatida, o que torna a irresignação inagasalhável.

Fl. 34

Número Verificador: 10183970073569002016141997

Num. 6153363307

Atença: 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI: 1080.01.0035841/2022-01 - pg. 232

* | AMNTIVIG 800 AS um | A AATAO AADALAEÓ ÍMRAL ESTADO DE MINAS GERAIS —
 “anng11779c020iádE o ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO emo vo SEIA ETINA F COORDENAÇÃO
 GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Le cS Yo) EXMO. SR. DES. RELATOR, DR. CAETANO
 LEVI LOPE SD ALE CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS: E : Am mv, Oã fm a
 A AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0699219-75,2015.8.13.0000 9% ja AGRAVANTE: ESTADO DE
 MINAS GERAIS ke AGRAVADOS: SILVANA DO CARMO E LIMA E OUTROS | O ESTADO DE MINAS
 GERAIS, por meio de seu Procurador, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.
 Exa., tendo em vista o acórdão de fls. 214/215, que negou provimento ao Agravo de Instrumento,
 interpor o presente recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE .— EFEITOS
 INFRINGENTES, a fim de aclarar a omissão no julgado, pelos fatos e e. (razões a seguir aduzidos: > :
 V. Exa., negou provimento ao recurso e manteve a decisão agravada o que extinguiu parcialmente o
 processo em relação ao executado Manoel Herculano das Neves, bem como desconstituiu a penhora
 de seu veículo, sob o fundamento de que, como o mesmo não havia sido citado até o momento,
 teria fluído o prazo prescricional da pretensão executória



ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
 COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



EXMO. SR. DES. RELATOR, DR. CAETANO LEVI LOPES
 CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

1. 0183.97.007356.9.0021

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0699219-75,2015.8.13.0000

AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

AGRAVADOS: SILVANA DO CARMO E LIMA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de seu Procurador, que
 abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o
 acórdão de fls. 214/215, que negou provimento ao Agravo de Instrumento, interpor
 o presente recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE
 EFEITOS INFRINGENTES, a fim de aclarar a omissão no julgado, pelos fatos e
 razões a seguir aduzidos:

V. Exa., negou provimento ao recurso e manteve a decisão agravada
 que extinguiu parcialmente o processo em relação ao executado Manoel Herculano
 das Neves, bem como desconstituiu a penhora de seu veículo, sob o fundamento de
 que, como o mesmo não havia sido citado até o momento, teria fluído o prazo
 prescricional da pretensão executória.

Em suas razões aduz que o exequente teria feito apenas duas tentativas
 de citação do executado, segundo agravado, e que o comparecimento espontâneo
 do mesmo após dezessis anos do vencimento do título não impediria o
 reconhecimento da prescrição.

Contudo, V. Exa. não julgou com o costumeiro acerto, *data maxima*
 venia, vez que omitiu fatos ocorridos durante o processo que impedem o

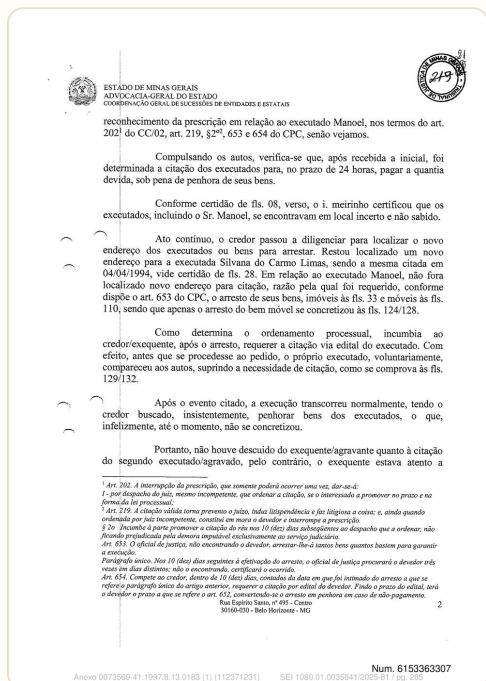
Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
 30160-000 - Belo Horizonte - MG

1

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 284

Num. 6153363307

Ss ESTADO DE MINAS GERAIS de e " ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO TRA * Sa COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS reconhecimento da prescrição em relação ao executado Manoel, nos termos do art. 202! do CC/02, art. 219, 82º, 653 e 654 do CPC, senão vejamos. j Compulsando os autos, verifica-se que, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens. É | Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido. Ox o Ato contínuo, o credor passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo Px endereço para a executada Silvana do Carmo Limas, sendo a mesma citada em | 04/04/1994, vide certidão de fis. 28. Em relação ao executado Manoel, não fora localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC, o arresto de seus bens, imóveis às fls. 33 e móveis às fls. 110; sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128. : Como determina o ordenamento processual,



:: Emos SS (' ES i < > Ss ESTADO DE MINAS GERAIS S : Co ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Ss i COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS SS o : necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se proceder à citação editalícia, o que não foi preciso devido ao comparecimento espontâneo do mesmo. k | : = | Pelo exposto, pede seja conhecido os embargos de declaração para dar provimento ao mesmo, com efeitos modificativos, para reformar o acórdão e afastar o reconhecimento da prescrição em relação ao agravado Manoel Herculano das Neves, determinando a continuidade da execução e a reconstituição da penhora em face do executado. | Outrossim, caso este não seja o entendimento de V. Exa. que seja Ps recebido o presente agravo com o fim de prequestionamento do art. 202 do CC/02, o art, 219, 82º, 653 e 654 do CPC. | Nestes termos, ! | pede-se deferimento : Belo horizonte, 1 de maíç; de 201 6 | PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO : rocurador do Estado mx OD OAB/MG 90.617 - MASP 1.128.427-0 | Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro 3] 30160-030 - Belo Horizonte - MG Num. 6153

 **ESTADO DE MINAS GERAIS**
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se proceder à citação editalícia, o que não foi preciso devido ao comparecimento espontâneo do mesmo.

Pelo exposto, pede seja conhecido os embargos de declaração para dar provimento ao mesmo, com efeitos modificativos, para reformar o acórdão e afastar o reconhecimento da prescrição em relação ao agravado Manoel Herculano das Neves, determinando a continuidade da execução e a reconstituição da penhora em face do executado.

Outrossim, caso este não seja o entendimento de V. Exa. que seja recebido o presente agravo com o fim de prequestionamento do art. 202 do CC/02, art. 219, §2º, 653 e 654 do CPC.

Nestes termos,
pede-se deferimento
Belo horizonte, 1 de março de 2016.



PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 - MASP 1.128.427-0

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro
30160-030 - Belo Horizonte - MG

3

Num. 6153363307

Assento: 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2022-01 - pág. 232

— É ESTADO DE MINAS GERAIS SS SS o > é; —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO UN SS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕESDE ENTIDADES E ESTATAIS À De fl Contra essas decisões que contrariaram lei federal, além de negar-lhes vigência, é que:se trata o presente recurso especial. 11- DA DEMONSTRAÇÃO DO CABIMENTO DO RECURSO : O recurso ora interposto desafia decisão, proferida em decisão de Agravo de Instrumento por Tribunal de Justiça Estadual. : Conforme será visto adiante, o r. acórdão negou vigência aos artigos 202: do CC/02, art. 219, 82º (240, 82º, NCPC), 653 (830, NCPC) e 654 (830, " NCPC) todos do CPC/73. PP : Assim, presente os requisitos constitucionais para o seu conhecimento e admissibilidade. : Ademais, tem-se que toda a matéria ora exposta foi devidamente prequestionada através dos competentes embargos de declaração que, infelizmente, não tiveram o julgamento com a análise adequada da questão posta como omissa, Concessa venia. HI-DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA - VIOLAÇÃO E NEGATIVA DE VIGENCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 105, UI, "A" DA CF. No que tange aos artigos 202' do CC/02, art. 219, 82º (240, \$2º, = NCPO), 653 (830, NCPC) e 654 (830, NCPC) todos do CPC/73º, o acórdão

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Contra essas decisões que contrariaram lei federal, além de negar-lhes vigência, é que se trata o presente recurso especial.

II - DA DEMONSTRAÇÃO DO CABIMENTO DO RECURSO

O recurso ora interposto desafia decisão, proferida em decisão de Agravo de Instrumento por Tribunal de Justiça Estadual.

Conforme será visto adiante, o r. acórdão negou vigência aos artigos 202 do CC/02, art. 219, §2º (240, §2º, NCPC), 653 (830, NCPC) e 654 (830, NCPC) todos do CPC/73.

Assim, presente os requisitos constitucionais para o seu conhecimento e admissibilidade.

Ademais, tem-se que toda a matéria ora exposta foi devidamente prequestionada através dos competentes embargos de declaração que, infelizmente, não tiveram o julgamento com a análise adequada da questão posta como omissa, concessa venia.

III - DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA - VIOLAÇÃO E NEGATIVA DE VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 105, III, "A" DA CF.

No que tange aos artigos 202¹ do CC/02, art. 219, §2º (240, §2º, NCPC), 653 (830, NCPC) e 654 (830, NCPC) todos do CPC/73², o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento por entender negou-lhes vigência, por desconsiderar que o segundo agravado só não fora citado no processo executório de

¹ Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

² Art. 219. A citação válida torna prevento o juízo, induz litigância a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. § 2º. Incumbe à parte promover a citação do rto nos 10 (dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar, não ficando prejudicada pela demora irregular exclusivamente ao serviço judiciário. Art. 653. O oficial de justiça, após encontrando o devedor, arrestar-lhe-á dentro bens suficientes para garantir o pagamento. Parágrafo único. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça apresentará o devedor não pago aos dois distritos, não a encontrando, certificará e averbado. Art. 654. Compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto e que se refere a penhora única de artigos anteriores, expor a coisa por ordem do devedor. Findo o prazo de ofício, não a declarar e arrolar a que se refere a art. 654, converte-se a coisa em penhora em caso de não-experimento.

Di AR | SÃO E ESTADO DE MINAS GERAIS 1 Seisha oo * WADE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO VA 1) DS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EX origem porque não fora encontrado, sendo tal fato certificado pelo i. Oficial de Justiça. | A decisão recorrida negou provimento ao recurso e manteve a decisão agravada que extinguiu parcialmente o processo em relação ao executado Manoel Herculano das Neves, bem como desconstituiu a penhora de seu veículo, sob o fundamento único de que, como o mesmo não havia sido citado até o momento, teria fluído o prazo prescricional da pretensão executória. : Em suas razões aduz que o exequente/agravante teria feito apenas duas : tentativas de citação do executado, segundo agravado, e que o comparecimento "spohtâneo do mesmo após dezesseis anos do vencimento do título não impediria o: reconhecimento da prescrição. : Contudo, compulsando os autos, verifica-se que, na verdade, após : recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens. | Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

origem porque não fora encontrado, sendo tal fato certificado pelo i. Oficial de Justiça.

A decisão recorrida negou provimento ao recurso e manteve a decisão agravada que extinguiu parcialmente o processo em relação ao executado Manoel Herculano das Neves, bem como desconstituiu a penhora de seu veículo, sob o fundamento único de que, como o mesmo não havia sido citado até o momento, teria fluído o prazo prescricional da pretensão executória.

Em suas razões aduz que o exequente/agravante teria feito apenas duas tentativas de citação do executado, segundo agravado, e que o comparecimento espontâneo do mesmo após dezesseis anos do vencimento do título não impediria o reconhecimento da prescrição.

Contudo, compulsando os autos, verifica-se que, na verdade, após recebida a inicial, foi determinada a citação dos executados para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia devida, sob pena de penhora de seus bens.

Conforme certidão de fls. 08, verso, o i. meirinho certificou que os executados, incluindo o Sr. Manoel, se encontravam em local incerto e não sabido.

Ato contínuo, o credor/recorrente passou a diligenciar para localizar o novo endereço dos executados ou bens para arrestar. Restou localizado um novo endereço para a executada Silvana do Carmo Lima, sendo a mesma citada em 04/04/1994, vide certidão de fls. 28. Em relação ao executado Manoel, não foi localizado novo endereço para citação, razão pela qual foi requerido, conforme dispõe o art. 653 do CPC/73, o arresto de seus bens, móveis às fls. 33 e móveis às fls. 110, sendo que apenas o arresto do bem móvel se concretizou às fls. 124/128.

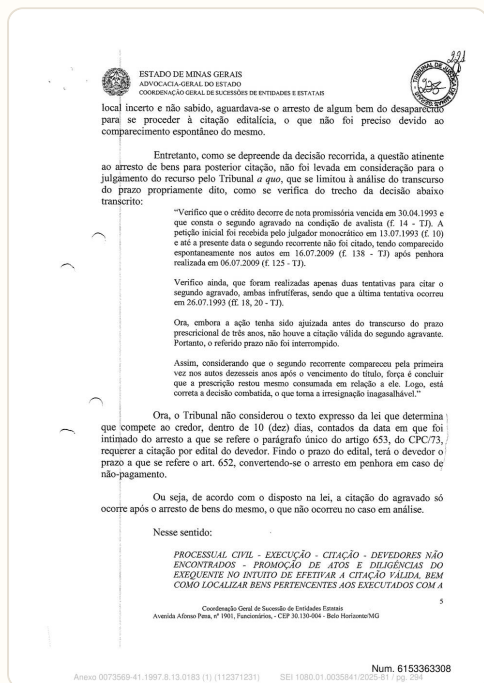
Como determina o ordenamento processual, incumbia ao credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse ao pedido, o próprio executado, voluntariamente, compareceu aos autos, suprimindo a necessidade de citação, como se comprova às fls. 129/132.

Após o evento citado, a execução transcorreu normalmente, tendo o credor buscado, insistentemente, penhorar bens dos executados, o que, infelizmente, até o momento, não se concretizou.

Portanto, não houve descuido do exequente/recorrente quanto à citação do segundo executado/recorrido, pelo contrário, o exequente estava atento a necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em

Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais
Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários - CEP 30.138-008 - Belo Horizonte/MG

; es Aa nã FAS ESTADODEMINAS GERAIS (&/ SE o | ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 1 8- | COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS e Â 3 local incerto e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparêto do para! se proceder à citação editalícia o que não foi preciso devido ao comparecimento espontâneo do mesmo. h Entretanto, como se depreende da decisão recorrida, a questão atinente ao atresto de bens para posterior citação, não foi levada em consideração para o julgamento do recurso pelo Tribunal a quo, que se limitou à análise do transcurso do prazo propriamente dito, como se verifica do trecho da decisão abaixo transcrito: | "Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e | que consta o segundo agravado na condição de avalista (£. 14 - TN. À O | petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (£ 10) Do e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido : espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora Ps d realizada em 06.07.2009 (£ 125 - TD). : Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o : segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a últ



& o ANSA S CEDO SNS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais & A RISADA Tribunal de Justiça K é t ao Da fo pó TERT | MI MNT MT RECURSO ESPECIAL N.º 1.0183.97.007356-9/004 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO coMaRGA: CONSELHEIRO LAFAIETE RECORRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS Advogado: Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho RECORRIDOS: MANOEL HERCULANO DAS NEVES E OUTRA O Advogado: Várlen Vidal | | Trata-se de recurso especial do Estado de Minas Gerais, com suporte no artigo 105, HI, ia, da Constituição da República, após embargos declaratórios apresentados em face do acórdão proferido no agravo de instrumento dirigido contra decisão interlocutória que excluiu o agravado Manoei Herculano das Neves da relação jurídica processual em virtude de ter ocorrido prescrição do crédito em relação a ele. | | Nas razões recursais, o recorrente alega ofensa aos artigos 202 do Código Civil/2002; 219, § 2º (240, § 2º, do NCPC), 653 e 654 (830 do NCPC), todos do CPC/73. Ps | Afirma que, após recebida a inicial, foi a citação dos executados determinada no o prazo de 24 horas para pagar a quantia devida, sob pena de penhora dos seus bens. O : Certificado nos autos que os executados se encontravam em local incerto e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça







RECURSO ESPECIAL N.º 1.0183.97.007356-9/004 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

COMARCA:

CONSELHEIRO LAFAIETE

RECORRENTE:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado:

Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho

RECORRIDOS:

MANOEL HERCULANO DAS NEVES E OUTRA

Advogado:

Várlen Vidal

Trata-se de recurso especial do Estado de Minas Gerais, com suporte no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, após embargos declaratórios apresentados em face do acórdão proferido no agravo de instrumento dirigido contra decisão interlocutória que excluiu o agravado Manoel Herculano das Neves da relação jurídica processual em virtude de ter ocorrido prescrição do crédito em relação a ele.

Nas razões recursais, o recorrente alega ofensa aos artigos 202 do Código Civil/2002; 219, § 2º (240, § 2º, do NCPC), 653 e 654 (830 do NCPC), todos do CPC/73.

Afirma que, após recebida a inicial, foi a citação dos executados determinada no prazo de 24 horas para pagar a quantia devida, sob pena de penhora dos seus bens.

Certificado nos autos que os executados se encontravam em local incerto e não sabido, passou a diligenciar no intuito de localizá-los ou os seus bens para serem arrematados. Não localizado o recorrido Manoel, foi requerido o arresto de seus bens.

Afirma que após o arresto e antes do requerimento da citação via edital, o recorrido Manoel compareceu espontaneamente, suprimindo, assim, a necessidade de sua citação editalícia, fato que alega não ter sido levado em consideração pelos julgadores, que se limitaram a análise do transcurso do prazo propriamente dito.

Recurso tempestivo e sem preparo, por disposição legal.

O trâmite do recurso é inválvel.

A controvérsia foi dirimida pela Turma Julgadora a partir da análise dos elementos de convicção dos autos, concluindo que a prescrição restou consumada, fato que impede o trânsito do recurso, nos termos do disposto no Enunciado nº 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Fl. 12

Número Verificador: 101839700735690042010135151

Assento: 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI: 1080.01.0035841/2022-01 - pg. 258

Num. 6153363308

E À F ESTA Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 6 S NEN Tribunal de Justiça é je | | “Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista (f. 14 - TJ). À | petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (f. 10) e E até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido | espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora | realizada em 06.07.2009 (f. 125 - TJ). : Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o | segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa ocorreu O : em 26.07.1993 (ff. 18, 20 - TJ). | Ora, embora a ação tenha sido ajuizada antes do transcurso do prazo E), | prescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo | agravante. Portanto, o referido prazo não foi interrompido. | Assim, considerando que o segundo recorrente compareceu pela primeira : vez nos autos dezesseis anos após o vencimento do título, força é concluir : que a prescrição restou mesmo consumada em relação a ele. Logo, está À correta a decisão combatida, o que torna a irresignação inagasalhável.” (fl. : 2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

“Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista (f. 14 - TJ). A petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (f. 10) e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora realizada em 06.07.2009 (f. 125 - TJ).

Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa ocorreu em 26.07.1993 (ff. 18, 20 - TJ).

Ora, embora a ação tenha sido ajuizada antes do transcurso do prazo prescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo agravante. Portanto, o referido prazo não foi interrompido.

Assim, considerando que o segundo recorrente compareceu pela primeira vez nos autos dezesseis anos após o vencimento do título, força é concluir que a prescrição restou mesmo consumada em relação a ele. Logo, está correta a decisão combatida, o que torna a irresignação inagasalhável.” (f. 215)

Diante do exposto, **nega-se seguimento** ao recurso.

Intím-se.

Desembargador Geraldo Augusto
Primeiro Vice-Presidente

MBs

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: Desembargador GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, Certificado: 62020407C276707B8B09146C227AC, São Paulo, 24 de outubro de 2016 às 15:56:29.
Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 101839700739890420181385151

Fl. 2/2

Número Verificador: 101839700739890420181385151

Atença 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2022-91 - pg. 237

Num. 6153363308

| e, — ESTADO DE MINAS GERAIS E : | ERAS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | PE SULA PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO O LUC) COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS E& (E j " W - [. - 36 | H- RAZÕES DO AGRAVANTE PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA Com a devida vênia, a decisão agravada não analisou devidamente o especial interposto, pois seus fundamentos não autorizam, repita-se a vênia, um juízo restritivo a sua subida. Senão, vejamos: " II.1 - DA NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07, DO STJ | Frisa-se que não se pretende, mesmo por que se sabe vedado, e vez que não necessita, para apreciação do presente Recurso Especial, do reexame de matéria .. : As datas necessárias para contagem do prazo prescricional, a data do comparecimento espontâneo nos autos do Requerido, Manoel Herculano das Neves, Ox bem como o fato de terem havido tentativas frustradas de citação do mesmo, foram expressamente consignadas no v. acórdão, e estão exatamente de acordo com as afirmações do ora recorrente, conforme se depreende dos trechos abaixo transcritos: i "(..) Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em : 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



II - RAZÕES DO AGRAVANTE PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Com a devida vênia, a decisão agravada não analisou devidamente o especial interposto, pois seus fundamentos não autorizam, repita-se a vênia, um juízo restritivo a sua subida. Senão, vejamos:

II.1 - DA NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07, DO STJ

Frise-se que não se pretende, mesmo por que se sabe vedado, e vez que não necessita, para apreciação do presente Recurso Especial, do reexame de matéria fática.

As datas necessárias para contagem do prazo prescricional, a data do comparecimento espontâneo nos autos do Requerido, Manoel Herculano das Neves, bem como o fato de terem havido tentativas frustradas de citação do mesmo, foram expressamente consignadas no v. acórdão, e estão exatamente de acordo com as afirmações do ora recorrente, conforme se depreende dos trechos abaixo transcritos:

“(..) Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista (f. 14 - TJ). A petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 13.07.1993 (f. 10) e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora realizada em 06.07.2009 (f. 125 - TJ).

Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa ocorreu em 26.07.1993 (f. 18, 20 - TJ).

Ora, embora a ação tenha sido ajuizada antes do transcurso do prazo prescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo agravado. Portanto, o referido prazo não foi interrompido (...).”

Portanto, para exame do presente Recurso Especial não há que se falar em reexame de provas.

III - DA PROCEDÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO - NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEGISLAÇÃO FEDERAL

III.1 - DA AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 202, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E ARTIGOS 219, §2º (240, §2º, DO CPC/2015), 653 E 654 (830 DO CPC/2015), DO CPC/1973

3

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 300

Num. 6153363308



" PS ESTADO DE MINAS GERAIS ATT 2 o ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | É O iza PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS dor É - k | Como determina o ordenamento processual, incumbix % credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse ao pedido, o próprio executado, voluntariamente, conipareceu aos autos, suprimindo a necessidade de citação, como se comprova às fls. 129/132. : Após o evento citado, a execução transcorreu normalmente, tendo o credor buscado, insistentemente, penhorar bens dos executados, o que, infelizmente, até à momento, não se concretizou. E | Portanto, não houve descuido do exequente/recorrente quanto à citação do segundo executado/recorrido, pelo contrário, o exequente estava atento a necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em local inceito e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se O proceder à citação editalícia, o que não foi preciso devido ao comparecimento espontâneo do mesmo. : Entretanto, como se depreende da decisão recorrida, a questão atinente ao drresto de bens para posterio

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Como - determina - o - ordenamento - processual - incumbir - do - credor/exequente, após o arresto, requerer a citação via edital do executado. Com efeito, antes que se procedesse ao pedido, o próprio executado, voluntariamente, compareceu aos autos, suprimindo a necessidade de citação, como se comprova às fls. 129/132.

Após o evento citado, a execução transcorreu normalmente, tendo o credor buscado, insistentemente, penhorar bens dos executados, o que, infelizmente, até o momento, não se concretizou.

Portanto, não houve descuido do exequente/recorrente quanto à citação do segundo executado/recorrido, pelo contrário, o exequente estava atento a necessidade de sua citação, mas como se tratava de um réu que se encontrava em local inceito e não sabido, aguardava-se o arresto de algum bem do desaparecido para se proceder à citação editalícia, o que não foi preciso devido ao comparecimento espontâneo do mesmo.

Entretanto, como se depreende da decisão recorrida, a questão atinente ao arresto de bens para posterior citação, não foi levada em consideração para o julgamento do recurso pelo Tribunal e que, se limitou à análise do transcurso do prazo propriamente dito, como se verifica do trecho da decisão abaixo transcrito:

"Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista (f. 14 - TJ). A petição inicial foi recebida pelo julgador monocrático em 12.07.1993 (f. 10) e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após penhora realizada em 06.07.2009 (f. 125 - TJ).

Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa ocorreu em 26.07.1993 (f. 18, 20 - TJ).

Ora, embora a ação tenha sido ajuizada antes do transcurso do prazo prescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo agravante. Portanto, o referido prazo não foi interrompido.

Assim, considerando que o segundo recorrente compareceu pela primeira vez nos autos dezesseis anos após o vencimento do título, força é concluir que a prescrição restou mesmo consumada em relação a ele. Logo, está correta a decisão combatida, o que torna a irrevogação inapreciável".

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Num. 6153363308

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 362

" se — ESTADO DE MINAS GERAIS ZE O o ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | & o - AS PROCURADORIA DO TESOURE, PRECATÓRIOS E TRABALHO 4 im : "BS COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ue! . t ; GETS | Ora, o Tribunal não considerou o texto expresso da lei que determina que compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo 653, do CPC/73, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento. Ou seja, de acordo com o disposto na lei, a citação do agravado só ocorre após o arresto de bens do mesmo, o que não ocorreu no caso em análise. | Nesse sentido: : PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CITAÇÃO - DEVEDORES : NÃO ENCONTRADOS - PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS : DO EXEQUENTE NO INTUITO DE EFETIVAR À CITAÇÃO O : VALIDA, BEM COMO LOCALIZAR BENS PERTENCENTES AOS ' : EXECUTADOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR EVENTUAL | ARRESTO (PRE-PENHORA) PARA FINS DE APLICAÇÃO DO | PRECEITO LEGAL INSCULPIDO NOS ARTIGOS 653 E 654 DO : CPC - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA FINS DE ARRESTO | - POSSIBILIDADE DA



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURE, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS



Ora, o Tribunal não considerou o texto expresso da lei que determina que compete ao credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do arresto a que se refere o parágrafo único do artigo 653, do CPC/73, requerer a citação por edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o art. 652, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não-pagamento.

Ou seja, de acordo com o disposto na lei, a citação do agravado só ocorre após o arresto de bens do mesmo, o que não ocorreu no caso em análise.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CITAÇÃO - DEVEDORES NÃO ENCONTRADOS - PROMOÇÃO DE ATOS E DILIGÊNCIAS DO EXEQUENTE NO INTUITO DE EFETIVAR A CITAÇÃO VÁLIDA, BEM COMO LOCALIZAR BENS PERTENCENTES AOS EXECUTADOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR EVENTUAL ARRESTO (PRE-PENHORA) PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PRECEITO LEGAL INSCULPIDO NOS ARTIGOS 653 E 654 DO CPC - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PARA FINS DE ARRESTO - POSSIBILIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO (ART. 617, CPC).

Não sendo encontrado o devedor e não localizados bens para garantia do juízo para fins de arresto (653, CPC), nada obsta a que sejam aplicadas, subsidiariamente, à execução, as regras do processo de conhecimento, citando-se o executado por edital, para o fim de ser interrompida a prescrição. (TJMG - Apelação Civil 2.0000.00.362322-3/000. Relator(a): Des(a) Alvimar de Avelar. Relator(a) para o acórdão: Des(a) - julgamento em 07/08/2002, publicação da súmula em 21/08/2002)

IV. DO PEDIDO

Isto posto, requer seja conhecido e provido o presente agravo, de modo a assegurar a regular tramitação do recurso especial, ao qual deverá ser dado provimento, na forma permitida pelo 1042 do Código de Processo Civil vigente.

Nesses termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 30 de novembro de 2016.


ELIZA FÚZA TEIXEIRA TRINDADE
 Procuradora do Estado de Minas Gerais
 OAB/MG 102.571 – MASP 1146.166-2

6

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231)

SEI 1080.01.0035841/2025-61 / pg. 303

Num. 6153363308

" ' | E a tem, , & < WS (O : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NTE Í DEFENSORIA DE 2º INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL (DESITS/CÍVEL) : "Recurso especial. Impossibilidade de considerar elementos de fato : diversos daqueles em que se assentou o acórdão recorrido. Destina-se : o recurso a velar pela exata aplicação do direito aos fatos que as : instâncias ordinárias soberanamente examinaram" (STJ-3º Turma, Ag ij 3.742-RJ-AgRo, rel. Min. Eduardo Ribeiro, jf. 4.9.90, negaram í provimento, v.u., DJU 9.10.90, p. 10.895). : "Recurso especial. Inadmissibilidade, se envolve matéria de fato de í que não cuidou o acórdão. A base empírica para o julgamento do : especial é a fornecida pelas instâncias ordinárias" (STJ-3º Turma, Os : REsp 8.284-MG, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j 13.891, não . : conheceram, v.u., DJU 2.9.91, p. 11.811). j "Eventual equívoco do acórdão, relativamente a matéria de fato, não : pode ser corrigido em recurso especial" (STJ-3º Turma, Ag 4.277-SP- : Agha, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 21.8.90, negaram provimento, v.u., : DIU 19.11.90, p. 13.260). : A decisão agravada, portanto, não merece reforma, porque a solução das supostas questões infraconstituciona



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REPROGUA DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES - CÍVEL (DESITS/CÍVEL)

"Recurso especial. Impossibilidade de considerar elementos de fato diversos daqueles em que se assentou o acórdão recorrido. Destina-se o recurso a velar pela exata aplicação do direito aos fatos que as instâncias ordinárias soberanamente examinaram" (STJ-3ª Turma, Ag 3.742-RJ-AgRo, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 4.9.90, negaram provimento, v.u., DJU 9.10.90, p. 10.895).

"Recurso especial. Inadmissibilidade, se envolve matéria de fato de que não cuidou o acórdão. A base empírica para o julgamento do especial é a fornecida pelas instâncias ordinárias" (STJ-3ª Turma, REsp. 8.284-MG, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 13.8.91, não conheceram, v.u., DIU 2.9.91, p. 11.811).

"Eventual equívoco do acórdão, relativamente a matéria de fato, não pode ser corrigido em recurso especial" (STJ-3ª Turma, Ag 4.277-SP-Agha, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 21.8.90, negaram provimento, v.u., DIU 19.11.90, p. 13.260).

A decisão agravada, portanto, não merece reforma, porque a solução das supostas questões infraconstitucionais agitadas no caso vertente reside no suporte fático-probatório, como demonstrado acima.

MÉRITO

Conforme destacou o eminente relator do acórdão, verbis:

"[...] merece destaque também, as certidões negativas de citação do segundo agravado de f. 16, 20 - 21. O mesmo ainda e certidão de penhora de f. 134 - 17 e a petição de f. 138 - 17. Estes os fatos.

[...] Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em 30.04.1993 e que consta o segundo agravado no crédito de avaliação (f. 14 - 15). A petição inicial foi recebida pelo juízo da monarca em 13.07.1993 (f. 10) e até a presente data o segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido espontaneamente nos autos em 16.07.2000 (f. 118 - 19) após penhora realizada em 06.07.2000 (f. 132 - 13).

Verifico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar o segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa ocorreu em 26.07.1993 (f. 16, 20 - 21).

Ors, embora a ação tenha sido ajuizada antes do transcurso do prazo prescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo agravado. Portanto, o referido prazo não foi interrompido.

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - 5º andar - Sala 512 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG - 30140-081

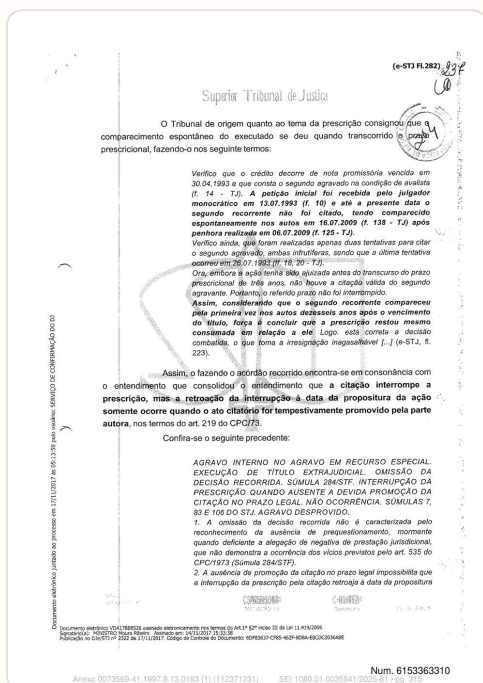
3

Ateneu 0073569-41.1967.8.13.0183 (1) (112371231)

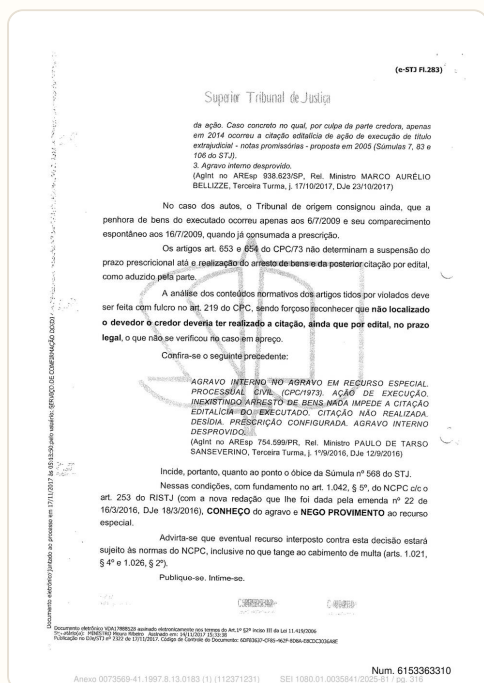
SEI 1080.01.0035841/2025-01 - pag. 306

Num. 6153363309

o (e-STJ F1282)-99% j O Tribunal de origem quanto ao tema da prescrição consignu;fue ooo comparecimento espontâneo do executado se deu quando transcorrido eos E : prescricional, fazendo-o nos seguinte termos: CTA : | Verifico que o crédito decorre de nota promissória vencida em S | 30.04.1993 e que consta o segundo agravado na condição de avalista E | (É 14 - TJ) A petição inicial foi recebida pelo julgador ; ; monocrático em 13.07.1993 (f£. 10) e até a presente data o E À segundo recorrente não foi citado, tendo comparecido " : espontaneamente nos autos em 16.07.2009 (f. 138 - TJ) após WE ; penhora realizada em 06.07.2009 (f. 125 - TJ). ER | Verítfico ainda, que foram realizadas apenas duas tentativas para citar = | o segundo agravado, ambas infrutíferas, sendo que a última tentativa " E. : ceuoooteu em 26.0 71 BURT 16, DOT. MATAS : : =" Oragêlhboraa ação tenha Sie ajuizada antes dá transcurso do prazo ' | É sescricional de três anos, não houve a citação válida do segundo : j É iLagravante. Poftanto, o referido prazo não foi interfâmpido. & : & "Assim, considera fido que o ségundo recoeffente compareceu : 3 : ' pPêla primeira vez hos autos dezesseis anos após o vencimento 2 | E do



É (esTIFLI283) í net RA E ENE NA EK SESSATASÃA Rito no Lito Ts da ação. Caso concreto no qual, por culpa da parte credora, apenas 2 E em 2014 ocorreu a citação editalícia de ação de execução de título ie " extrajudicial - notas promissórias - proposta em 2005 (Súmulas 7, 83 e : E 106 do STJ). eê 3. Agravo interno desprovido. & (Agint no AREsp 938.623/SP, Rel, Ministro MARCO AURÉLIO & BELLIZZE, Terceira Turma, j. 17/10/2017, DJe 23/10/2017) S No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou ainda, que a " penhora de bens do executado ocorreu apenas aos 6/7/2009 e seu comparecimento : espontâneo aos 16/7/2009, quando já consumada a prescrição. 3 Os artigos art. 653 e do CPC/73 não determinam a suspensão do À prazo prescricional até e reelização-do arrestodesbens:enla-posteriorcitação por edital, FS \$* — A análise dos conteúdos normativos dostartigos tidos por violados deve FESTAS ser feita cm fulcro no âit. 219 do CÊC, sendo forçoso reconhecer que não localizado ã o devedor &.credor devéiia ter realizado a citação, ainda que por edital, no prazo =. legal, o que não.se verificou fita caso em apreço. = É & Cónhfira-se o seguinte bretedente: : E = ui, A GRAVO INTE Rg NO AGRAVO EM RE;



A, ESTADO DE MINAS GERAIS oo ES ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO NM y 8" PROCURADORIADO
TESOURO, PRECATÓRIOSE TRABALHO * ' | COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E
ESTATAIS | Pelo exposto, pede seja feita nova ordem de penhora on-line, via sistema BACEN-JUD, nas
contas correntes do executado Manoel Herculano das Nevês, inscrito no CPE de nº 398.755.986-15,
até o montante acima descrito.] Nestes termos, | Pede deferimento. | Belo Horizonte, 10 de abril 019.
: PAULO HENRI "ALVES PENA FILHO PA : Procurada do Estado de Minas Gerais o : MASP 1)128.427-0
OAB/MG 90.617 | E : Avenida Afonso Pena, nº. 4009, 5º andar, Cruzeiro. Belo Horizonte — MG. CEP
30.130-009, Num. 6153363312 Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI
1080.01.0035841/2025-81 / pg. 328 .

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

244

Pelo exposto, pede seja feita nova ordem de penhora on-line, via
sistema BACEN-JUD, nas contas correntes do executado Manoel Herculano das
Neves, inscrito no CPF de nº 398.755.986-15, até o montante acima descrito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 10 de abril de 2019.

PAULO HENRI ALVES PENA FILHO
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1)128.427-0 OAB/MG 90.617

Avenida Afonso Pena, nº. 4009, 5º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-009.

Num. 6153363312
Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (1) (112371231) SEI 1080.01.0035841/2025-81 / pg. 328

F a ESTADO DE MINAS GERAIS ; VS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Zee PIPI- COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG | Processo nº 0183.97.007356-9 | É ! O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado 7º — cumprimento de sentença em epígrafe, vem, por seu Procurador, tendo em vista já se passados muitos meses da última tentativa de penhora de numerários bancários e frente à ausência de outros bens móveis ou imóveis, requerer que se proceda a penhora nas contas bancárias das executadas Silvana do Carmo de Lima — ME e Silvana do Carmo de Lima, via sistema Bacenjud no valor total de R\$1.441 775,83, conforme planilha de cálculo de f. 245. ss : Na oportunidade, requer que se proceda à virtualização do processo: : | 9 j Pede-se deferimento. O À : Belo Horizonte, 9 de outubro de 2020. N X PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO Ny QD, STA À : [procurador do Estado -s, | S rá X | OABÍMG 90.617 MASP 1.128.427-0 SPY IE voo PÉS : À | Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte MOS É Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 N (2) (112371232) SEI 1080.01 .0035841/2025-81) " Sã 6

252
6

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PPF - COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Processo nº 0183.97.007356-9

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado no
cumprimento de sentença em epígrafe, vem, por seu Procurador, tendo em vista já
se passados muitos meses da última tentativa de penhora de numerários bancários e
frente à ausência de outros bens móveis ou imóveis, requerer que se proceda a
penhora nas contas bancárias das executadas Silvana do Carmo de Lima — ME e
Silvana do Carmo de Lima, via sistema Bacenjud no valor total de
R\$1.441.775,83, conforme planilha de cálculo de f. 245.

Na oportunidade, requer que se proceda a virtualização do
processo.

Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
OAB/MG 90.617 MASP 1.128.427-0

Avenida Afonso Pena, nº 4.000,5º andar, Cruzeiro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Num. 6153363317

Anexo 0073569-41.1997.8.13.0183 (2) (112371232) SEI 1080.01.0035841/2025-81 - pág. 3/4

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, informar que está ciente da virtualização do processo e que aguarda o encaminhamento dos autos físicos para conferência das peças. Na oportunidade, dando prosseguimento ao processo, reitera-se o pedido de penhora de numerários através do sistema Sisbajud, nos termos da petição de Id. 6153363317. Pede-se deferimento. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSORES DE INSTRUMENTOS E ESTATUTOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Processo nº 0073569-41.1997.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador que assina eletronicamente, informar que está ciente da virtualização do processo e que aguarda o encaminhamento dos autos físicos para conferência das peças.

Na oportunidade, dando prosseguimento ao processo, reitera-se o pedido de penhora de numerários através do sistema Sisbajud, nos termos da petição de Id. 6153363317.

Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho
Procurador do Estado de Minas Gerais
Masp. 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Assinado: Paulo Pena nº 4.000, 3ª andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-000.

1

S E N T E N Ç A Execução fiscal distribuída nos idos de 13 de julho de 1993. Mais de 30 anos de tramitação processual. Estado de Minas Gerais em desfavor de Silvana do Carmo de Lima – ME. Pessoa jurídica baixada desde 2008 – vide certidão de baixa de inscrição no CNPJ. Citação da executada em 1994 (ID 6153363247 - Pág. 8). Indisponibilidade do importe de R\$1,60 (ID 6153363275 - Pág. 3). Extinta a demanda em relação a MANOEL HERCULANO DAS NEVES (ID 6153363288 – decisão em 25 de novembro de 2014). Via de consequência, desconstituída penhora de veículo. Recursos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS negado provimento – mantida a extinção da demanda em relação a MANOEL (ID 6153363291 - Pág. 2, 6153363307 - Pág. 1, 6153363307 - Pág. 8, 6153363308 - Pág. 8, 6153363310 - Pág. 9). Falecimento de Silvana do Carmo de Lima, 29 de fevereiro de 2016 (ID 6153363302 - Pág. 1). Ausência de habilitação de sucessores. Limitou-se o exequente a pugnar por sucessivas dilações/suspensões de prazo para habilitação dos sucessores, sendo que jamais veio aos autos a habilitação. Isso referente a falecimento ocorrido em 29 de fevereiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Conselheiro Lafaiete / 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete
Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº: 0073569-41.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): SILVANA DO CARMO DE LIMA e outros

S E N T E N Ç A

Execução fiscal distribuída nos idos de 13 de julho de 1993.
Mais de 30 anos de tramitação processual.
Estado de Minas Gerais em desfavor de Silvana do Carmo de Lima – ME.
Pessoa jurídica baixada desde 2008 – vide certidão de baixa de inscrição no CNPJ.
Citação da executada em 1994 (ID 6153363247 - Pág. 8).
Indisponibilidade do importe de R\$1,60 (ID 6153363275 - Pág. 3).
Extinta a demanda em relação a MANOEL HERCULANO DAS NEVES (ID 6153363288 – decisão em 25 de novembro de 2014). Via de consequência, desconstituída penhora de veículo.
Recursos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS negado provimento – mantida a extinção da demanda em relação a MANOEL (ID 6153363291 - Pág. 2, 6153363307 - Pág. 1, 6153363307 - Pág. 8, 6153363308 - Pág. 8, 6153363310 - Pág. 9).
Falecimento de Silvana do Carmo de Lima, 29 de fevereiro de 2016 (ID 6153363302 - Pág. 1).
Ausência de habilitação de sucessores.
Limitou-se o exequente a pugnar por sucessivas dilações/suspensões de prazo para habilitação dos sucessores, sendo que jamais veio aos autos a habilitação.
Isso referente a falecimento ocorrido em 29 de fevereiro de 2016.
São mais de oito anos sem qualquer andamento útil da demanda.
Sem contar todas as diligências frustradas anteriormente ao falecimento.
ESTADO inerte.
Via de consequência, extingo a execução nos termos do artigo 485, inciso II, III, IV, X c/c artigo 313, §2º, inciso I, ambos do CPC.
Custas remanescentes pela executada. A míngua de informações, deixe de expedir CNPDP.
Ficam as partes intimadas para, querendo, retirar os documentos físicos originais (avisos de recebimento, mandados, cartas precatórias e rogatórias, ofícios) depois de digitalizados e juntados no PJe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação, conforme o disposto nos § 1º, do artigo 314

S E N T E N Ç A Execução fiscal distribuída nos idos de 13 de julho de 1993. Mais de 30 anos de tramitação processual. Estado de Minas Gerais em desfavor de Silvana do Carmo de Lima – ME. Pessoa jurídica baixada desde 2008 – vide certidão de baixa de inscrição no CNPJ. Citação da executada em 1994 (ID 6153363247 - Pág. 8). Indisponibilidade do importe de R\$1,60 (ID 6153363275 - Pág. 3). Extinta a demanda em relação a MANOEL HERCULANO DAS NEVES (ID 6153363288 – decisão em 25 de novembro de 2014). Via de consequência, desconstituída penhora de veículo. Recursos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS negado provimento – mantida a extinção da demanda em relação a MANOEL (ID 6153363291 - Pág. 2, 6153363307 - Pág. 1, 6153363307 - Pág. 8, 6153363308 - Pág. 8, 6153363310 - Pág. 9). Falecimento de Silvana do Carmo de Lima, 29 de fevereiro de 2016 (ID 6153363302 - Pág. 1). Ausência de habilitação de sucessores. Limitou-se o exequente a pugnar por sucessivas dilações/suspensões de prazo para habilitação dos sucessores, sendo que jamais veio aos autos a habilitação. Isso referente a falecimento ocorrido em 29 de fevereiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Conselheiro Lafaiete / 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete
Rua Melvin Jones, 435, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº: 0073569-41.1997.8.13.0183
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Nota Promissória]
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): SILVANA DO CARMO DE LIMA e outros

S E N T E N Ç A

Execução fiscal distribuída nos idos de 13 de julho de 1993.
Mais de 30 anos de tramitação processual.
Estado de Minas Gerais em desfavor de Silvana do Carmo de Lima – ME.
Pessoa jurídica baixada desde 2008 – vide certidão de baixa de inscrição no CNPJ.
Citação da executada em 1994 (ID 6153363247 - Pág. 8).
Indisponibilidade do importe de R\$1,60 (ID 6153363275 - Pág. 3).
Extinta a demanda em relação a MANOEL HERCULANO DAS NEVES (ID 6153363288 – decisão em 25 de novembro de 2014). Via de consequência, desconstituída penhora de veículo.
Recursos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS negado provimento – mantida a extinção da demanda em relação a MANOEL (ID 6153363291 - Pág. 2, 6153363307 - Pág. 1, 6153363307 - Pág. 8, 6153363308 - Pág. 8, 6153363310 - Pág. 9).
Falecimento de Silvana do Carmo de Lima, 29 de fevereiro de 2016 (ID 6153363302 - Pág. 1).
Ausência de habilitação de sucessores.
Limitou-se o exequente a pugnar por sucessivas dilações/suspensões de prazo para habilitação dos sucessores, sendo que jamais veio aos autos a habilitação.
Isso referente a falecimento ocorrido em 29 de fevereiro de 2016.
São mais de oito anos sem qualquer andamento útil da demanda.
Sem contar todas as diligências frustradas anteriormente ao falecimento.
ESTADO inerte.
Via de consequência, extingo a execução nos termos do artigo 485, inciso II, III, IV, X c/c artigo 313, §2º, inciso I, ambos do CPC.
Custas remanescentes pela executada. A míngua de informações, deixe de expedir CNPDP.
Ficam as partes intimadas para, querendo, retriarem os documentos físicos originais (avisos de recebimento, mandados, cartas precatórias e rogatórias, ofícios) depois de digitalizados e juntados no PJe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação, conforme o disposto nos § 1º, do artigo 314